

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 09 de março de 2018

DE: Nadiane Carla Schlosser – Secretária de Saúde

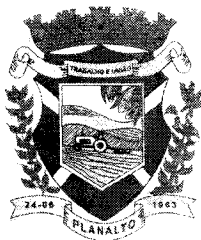
PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica destinada a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto - PR conforme abaixo segue:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	EXAME	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225,00
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	2500	3,51	8775,00
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2500	1,85	4625,00
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	3,51	5265,00
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1200	3,51	4212,00
6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS IDENTIFICACAO P/	1000	5,62	5620,00
7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	1000	4,98	4980,00
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (CCOMBS IND.)	50	5,79	289,50
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	15,65	156,50
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	150	15,06	2259,00
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	17,53	175,30
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA	10	10,00	100,00

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

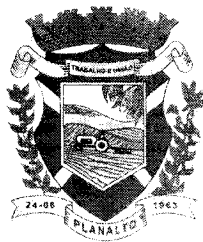
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		COCAINA			
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1000	1,85	1850,00
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	50	2,01	100,50
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	800	16,42	13136,00
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	10	13,48	134,80
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	300	2,01	603,00
18	02.02.01.02 1-0	DOSAGEM DE CALCIO	200	1,85	370,00
19	02.02.01.02 2-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	30	3,71	111,30
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	100	1,85	185,00
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINAS E (CPK)	100	3,68	368,00
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	150	3,68	552,00
23	02.02.06.01 6-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	10,15	507,50
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	50	17,16	857,00
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	10	35,22	352,20
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	300	15,59	4677,00
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	350	3,51	1228,50
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	300	2,01	603,00
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	250	3,51	877,50
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, β HCG)	50	7,85	392,50
31	02.02.01.05	DOSAGEM DE	500	7,86	3930,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

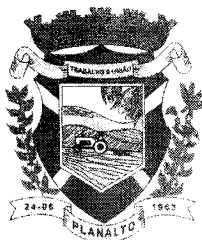
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	0-3	HEMOGLOBINA GLICOSILADA			
32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE(FSH)	100	7,89	789,00
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	8,97	897,00
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2000	8,96	17920,00
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	50	9,25	462,50
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	50	15,35	767,50
37	02.02.07.02 5-5	DOSAGEM DE LITIO	50	2,25	112,50
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	200	8,12	1624,00
39	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE POTASSIO	300	1,85	555,00
40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	10,22	511,00
41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	1,85	925,00
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	200	1,85	370,00
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	10,43	521,50
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	10,15	507,50
45	02.02.06.03 7-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	250	8,76	2190,00
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2000	11,60	23200,00
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	240	8,71	2090,40
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	50	4,42	221,00
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS,	2500	3,70	9250,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

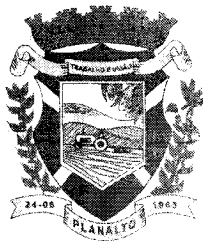
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		ELEMENTOS E			
		SEDIMENTO DA URINA			
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	4000	1,85	7400,00
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5000	4,11	20550,00
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	50	10,00	500,00
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	150	5,77	865,50
54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	10	18,55	185,50
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBS)	100	18,55	1855,00
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	250	16,97	4242,50
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	250	18,55	4637,50
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	50	13,35	667,50
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	18,55	556,50
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	600	1,65	990,00
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	1,65	165,00
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	500	2,83	1415,00
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA	600	2,73	1638,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		PROTROMBINA (TAP)			
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	10,00	500,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	10,00	500,00
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	200	10,00	2000,00
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	30	3,61	108,30
68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	1500	2,01	3015,00
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1500	2,01	3015,00
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3000	3,51	10530,00
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	2000	1,85	3700,00
72	02.02.02.01 5-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	400	2,73	1092,00
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	15,24	4572,00
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	30	2,83	84,90
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	9,00	450,00
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS	50	2,83	141,50
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	50	3,68	184,00
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMB RIONARIO (CEA)	50	13,35	667,50
79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	30	15,24	457,20
80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO- PROTEINAS	50	2,01	100,50



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM TRANFERRINA	DE	50	4,12	206,00
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM PLAQUETAS	DE	5000	2,73	13650,00
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO TEMPO COAGULAÇÃO	DE DE	100	2,73	273,00
84	02.02.02.01 3-4	DETERMINAÇÃO TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	DE DE	100	2,73	273,00
85	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO FATOR REUMATÓIDE	DE	300	2,83	849,00
86	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM IMUNOGLOBULINA A - IGA	DE -	50	17,16	858,00
87	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	DE	50	2,04	102,00
88	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO		500	1,37	685,00
89	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)		500	1,37	685,00
TOTAL						224.798,90
R\$224.798,90 (Duzentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).						

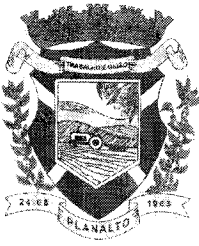
O custo total estimado da solicitação acima, importa no valor aproximado de R\$ 224.798,90(duzentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

OBS: Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos da Resolução 604/2015 da SESA/PR

Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias.

Cordialmente,

NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária de Saúde



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Planalto - PR, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

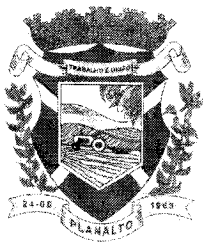
Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Planalto - Pr, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Planalto - Pr,

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto - Pr não possui capacidade instalada para realizar todos os exames de Análises Clínicas advindos do Município e das referências de atendimento consorciadas;

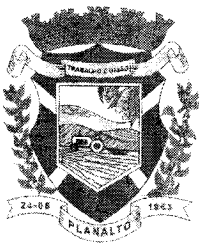
Considerando que as normativas sanitárias que regem o funcionamento dos laboratórios de análises clínicas, traz itens a serem cumpridos, o que torna inviável a adequação do laboratório existente no Centro de Saúde Municipal, ou seja, após análise do custo-benefício para o cumprimento de todas as prerrogativas legais, conclui-se que a viabilidade de terceirização do serviço com a possibilidade de custeio via tabela SUS se torna mais apropriada. Neste contexto os servidores do setor serão absorvidos/relocados no serviço de Assistência Farmacêutica conforme Nota Técnica Deliberação CRF-PR Nº 914/2017, que adequa a assistência profissional no setor público.

O Município de Planalto - PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Análises Clínicas.

3. DA EXECUÇÃO DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS

3.1. A contratada deverá;

3.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos diagnósticos laboratoriais de análise clínica.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

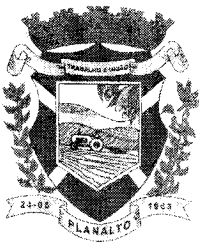
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 3.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).
- 3.1.3. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.
- 3.1.4. Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento de Saúde próprio do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para contratante;
- 3.1.5. A Secretaria de Saúde oferecerá um local de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratada;
- 3.1.6. A contratada deverá manter o local de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira, de 07 às 10h, referido horário será alterado em virtude de epidemias previamente solicitado pela SMS Planalto, onde o horário de coleta será de 07 às 16h, no estabelecimento de saúde.
- 3.1.7. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN/PR), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/PR. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/PR: as sorologias e os isolamentos virais. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/PR será de responsabilidade da SMS Planalto.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

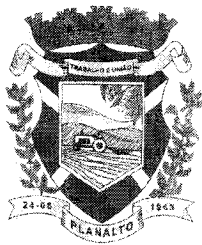
- 3.1.8. O sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://gal.datasus.gov.br/GAL/default.php> para realização de download.
- 3.1.9. Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados no GAL, em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.
- 4.2. O prazo para vistoria será a partir da data de sua publicação até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da disputa.
- 4.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE SERVIÇO

- 5.1. A Administração poderá designar uma Comissão para vistoriar “in loco”, os itens:
- a) A comissão analisará se o licitante está em conformidade com o disposto na RDC/ANVISA Nº. 302/2005, RDC/ANVISA Nº. 50/2002 e os equipamentos.
 - b) As instalações e forma de execução dos serviços demandados pelo Município.
 - c) A Comissão designada para a vistoria será formada por servidores do Município, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Município, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Apresentar documento comprobatório da existência de Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência.

6.2. Declaração informando o preposto, a ser aceito pela SMS Planalto, para representá-lo na execução do contrato.

6.3. Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

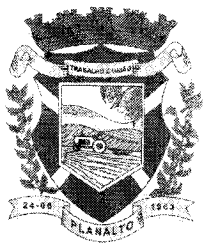
6.4. Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. Garantir, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a disponibilização para a realização dos exames na forma de rodízio mensal entre as mesmas, o qual será estabelecido no momento da assinatura do contrato, com a concordância entre as partes; (Exemplo: empresa X, empresa Y e empresa Z – Janeiro: empresa X – Fevereiro: empresa Y – Março: empresa Z...). Esse rodízio é possível em virtude da secretaria municipal de saúde possuir sistema de cota para



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

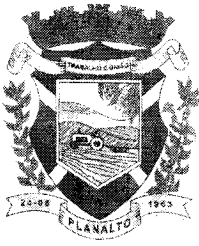
PLANALTO

-

PARANÁ

agendamento, o que limita a quantidade de exames solicitados, sendo facilmente controlado a igualitária divisão da demanda a ser suprida.

- 7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- 7.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 7.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 7.1.11. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

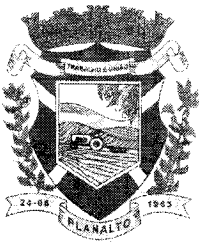
PARANÁ

- 7.1.12. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 7.1.13. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-PR;
- 7.1.14. Colocar à disposição da empresa, a área física, indispensáveis à execução da coleta de material biológico;
- 7.1.15. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 7.1.16. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 7.1.17. A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar à CONTRATADA os protocolos e fluxos referentes às demandas do LACEN/PR.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada obriga-se a:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.1.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.3. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

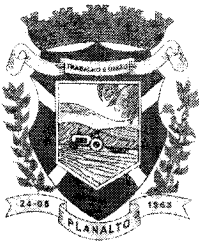
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 8.1.4. Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 8.1.5. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 8.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;
- 8.1.8. O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;
- 8.1.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 8.1.10. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 8.1.11. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 8.1.12. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- 8.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 8.1.14. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 8.1.15. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 8.1.17. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 8.1.18. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 8.1.19. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 8.1.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 8.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 8.1.22. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.23. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 8.1.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

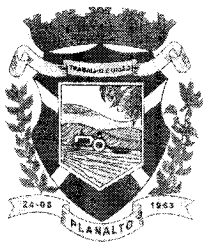
PLANALTO

-

PARANÁ

exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

- 8.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.27. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - PR;
- 8.1.28. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 8.1.29. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- 8.1.30. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04– ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- 8.1.31. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:
 - a) Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas;
 - b) Exames que exigem maior complexidade para execução: 08 (oito) dias;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

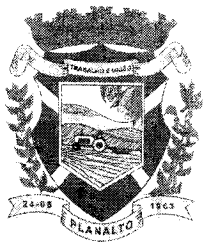
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;
- 8.1.32. Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.
- 8.1.33. A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.
- 8.1.34. É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames no estabelecimento de saúde determinado pela SMS Planalto;
- 8.1.35. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;
- 8.1.36. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- 8.1.37. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- 8.1.38. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 8.1.39. A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Planalto de Gestão e Epidemiológicos;
- 8.1.40. Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

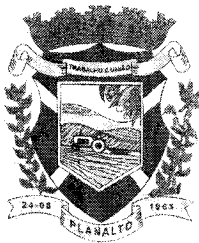
PLANALTO

-

PARANÁ

procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar por meio eletrônico (planaltosaude@rline.com.br);

- 8.1.47. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 8.1.48. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 8.1.49. Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.
- 8.1.50. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
- 8.1.51. Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA;
- 8.1.52. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 8.1.53. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 8.1.54. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 8.1.55. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 8.1.56. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 8.1.57. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email (planaltosaude@rline.com.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS Planalto;
- 8.1.58. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- 8.1.59. Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade do local de coleta na Unidade de Saúde, durante a vigência do contrato;

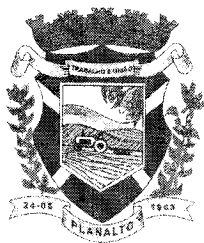
9. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

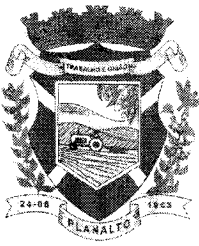
11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

Custo Estimado

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ **224.798,90** (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

8.1.41. Os relatórios epidemiológicos são:

- Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;
- Hepatites C: anti-HCV - Mensal;
- VDRL positivos - Mensal;
- VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- FTA-Abs positivos - Mensal;
- FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;

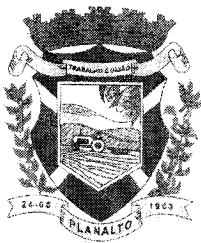
8.1.42. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

8.1.43. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

8.1.44. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

8.1.45. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;

8.1.46. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela SUS, pois a remuneração parcial da presente contratação será realizada com recurso federal.

A “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (Fundo a Fundo).

Condições e prazos de pagamento/Cronograma de desembolso

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

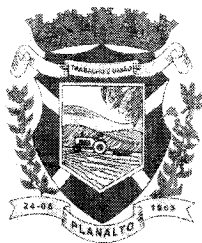
Do início e da vigência do contrato.

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Critério de avaliação das propostas.

As propostas serão avaliadas conforme O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observando-se o valor máximo admitido por item, de acordo com a "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Crítérios de Reajustes.

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

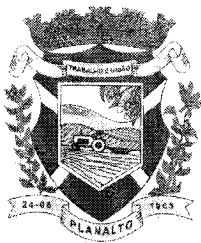
Possibilidade de supressões e/ou acréscimos.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	EXAME	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225,00
2	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	2500	3,51	8775,00
3	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2500	1,85	4625,00
4	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	3,51	5265,00
5	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1200	3,51	4212,00
6	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	1000	5,62	5620,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

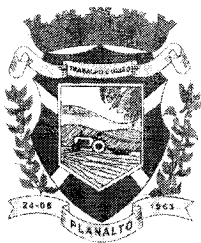
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1000	4,98	4980,00
8	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	50	5,79	289,50
9	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	15,65	156,50
10	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	150	15,06	2259,00
11	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	17,53	175,30
12	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10	10,00	100,00
13	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1000	1,85	1850,00
14	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	50	2,01	100,50
15	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	800	16,42	13136,00
16	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	10	13,48	134,80
17	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	300	2,01	603,00
18	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	200	1,85	370,00
19	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	30	3,71	111,30
20	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	100	1,85	185,00
21	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	100	3,68	368,00
22	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	150	3,68	552,00
23	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	10,15	507,50
24	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	50	17,16	857,00
25	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	10	35,22	352,20
26	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	300	15,59	4677,00
27	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	350	3,51	1228,50
28	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	300	2,01	603,00
29	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	250	3,51	877,50
30	02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, β HCG)	50	7,85	392,50
31	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500	7,86	3930,00
32	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE(FSH)	100	7,89	789,00
33	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	8,97	897,00
34	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2000	8,96	17920,00
35	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	50	9,25	462,50
36	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE	50	15,35	767,50



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

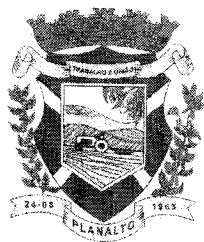
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		SOMATOMEDINA C (IGF1)			
37	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	50	2,25	112,50
38	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	200	8,12	1624,00
39	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	300	1,85	555,00
40	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	10,22	511,00
41	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	1,85	925,00
42	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	200	1,85	370,00
43	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	10,43	521,50
44	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	10,15	507,50
45	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	250	8,76	2190,00
46	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2000	11,60	23200,00
47	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	240	8,71	2090,40
48	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	50	4,42	221,00
49	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500	3,70	9250,00
50	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	4000	1,85	7400,00
51	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5000	4,11	20550,00
52	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	50	10,00	500,00
53	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	150	5,77	865,50
54	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	10	18,55	185,50
55	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	100	18,55	1855,00
56	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	250	16,97	4242,50
57	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	250	18,55	4637,50
58	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	50	13,35	667,50
59	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	18,55	556,50
60	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	600	1,65	990,00
61	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	1,65	165,00
62	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	500	2,83	1415,00
63	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E	600	2,73	1638,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

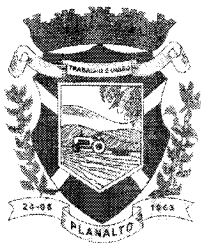
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)			
64	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	10,00	500,00
65	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	10,00	500,00
66	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	200	10,00	2000,00
67	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	30	3,61	108,30
68	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1500	2,01	3015,00
69	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1500	2,01	3015,00
70	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3000	3,51	10530,00
71	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	2000	1,85	3700,00
72	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	400	2,73	1092,00
73	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	15,24	4572,00
74	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	30	2,83	84,90
75	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	9,00	450,00
76	02.02.03.111-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	50	2,83	141,50
77	02.02.01.090-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	50	3,68	184,00
78	02.02.09.096-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBRIONARIO (CEA)	50	13,35	667,50
79	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	30	15,24	457,20
80	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	50	2,01	100,50
81	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANFERRINA	50	4,12	206,00
82	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5000	2,73	13650,00
83	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	100	2,73	273,00
84	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	100	2,73	273,00
85	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	300	2,83	849,00
86	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A - IGA	50	17,16	858,00
87	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	50	2,04	102,00
88	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	500	1,37	685,00
89	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500	1,37	685,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

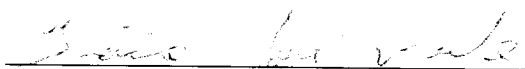
-

PARANÁ

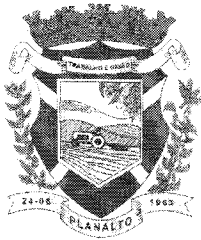
TOTAL	224.798,90
-------	------------



NADIANE CARLA SCHLOSSER
Sec. Municipal de Saúde



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 19 de março de 2018

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Planalto-PR, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto-PR através da Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

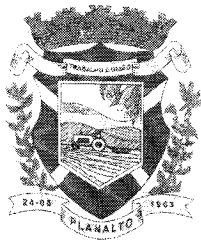
PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-PR, 20 de março de 2018.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica destinada a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 19/03/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00000
1570	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00303

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Chamamento, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Diagnósticos Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando atender às necessidades da Secretária de Saúde do Município de Planalto, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação da Secretaria de Saúde datada de 09 de março de 2018, sem assinatura, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em Termo de Referência, **devidamente assinado**.
2. Em razão da contratação ser realizada com base na Tabela SUS, não houve a apresentação de orçamentos.
3. Os autos foram paginados de maneira correta, **porém não há especificação da numeração do processo licitatório**, apenas fazendo referência na capa de que modalidade de processo fora adotada e o objeto.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Requerimento datado de 09 de março de 2018;
 - b) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, datado de 19 de março de 2018;
 - c) Parecer Contábil da Secretaria de finanças datado de 20 de março de 2018;
 - d) **Não há no processo licitatório Autorização do Prefeito Municipal de Planalto-PR para a realização do chamamento Público em apreço**, sendo necessária a juntada da respectiva autorização após o presente parecer, a fim de sanar qualquer irregularidade, visto que a minuta do edital e contrato encontram-se

devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal, o que se presume ter concordado com a abertura do presente processo de Chamamento Público, sendo que a ausência de autorização expressa, ao que tudo indica, fora mero esquecimento, **o qual obrigatoriamente deve ser sanado após o presente parecer jurídico.**

e) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;

5. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA E REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA APLICAÇÃO

6. Conforme se denota do processo licitatório, fora escolhida a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO para que sejam credenciadas empresas para a prestação de serviços laboratoriais junto ao Município de Planalto-PR, sendo que referido modalidade de licitação pode ser caracterizada como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação.
7. As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei)

8. Referido artigo de lei dispõe que "é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**". Neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, deixando em aberto a interpretação da expressão "inviabilidade de competição", não sendo possível elencar todas as hipóteses, devendo a Administração Municipal analisar cada situação previamente e verificar a possibilidade ou não de utilização deste meio licitatório.
9. Ademais, reforçando o acima disposto, a Administração Municipal deve interpretar o termo "inviabilidade de competição" de maneira ampla, no sentido de que a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviços e todos poderão ser contratados, **caso preencham os requisitos mínimos para tal**.
10. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:
Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.¹
11. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.
12. Apesar de inexistir no ordenamento jurídico pátrio lei específica sobre o credenciamento, tal mecanismo fora criado para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo por base legal justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, estando previsto tal procedimento na Lei Estadual nº 15.608/2007 em seus artigos 24 e 25.
13. Há de se destacar que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais pode-se citar os seguintes:
14. **(i) publicidade do credenciamento:** Por óbvio que é necessário que o maior número possível de interessados tenha conhecimento da abertura de processo licitatório junto à Administração Municipal e em não havendo competição, como é o caso do credenciamento, possivelmente haverá mais de uma empresa que prestará os serviços licitados, recomendando a Administração Municipal a realizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial dos Municípios, Diário

¹ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

Oficial da União, no sítio do Município de Planalto-PR e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, no prazo legal, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema, sendo certo que quanto maior a publicidade a quantidade de interessados poderá aumentar;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço e estiver dentro do orçamento previsto;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** em razão de não haver competição, de não haver propostas, por consequência não haverá um "vencedor" no chamamento público, mas sim empresas credenciadas e aptas a realizar os serviços que serão contratados e que preencheram os requisitos legais previstos no Edital de Chamamento Público, sendo que todos os que preencherem os requisitos deverão ser contratados e os serviços deverão ser distribuídos de maneira equânime entre todos, inclusive com a possibilidade de redistribuição dos serviços a cada novo credenciamento realizado.

15. Após referidas considerações, passa-se à análise do caso em apreço:

1.1. Da justificativa da contratação

16. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

17. Nos autos fora apresentada justificativa juntamente com o termo de referência, apontando que o Município não possui capacidade instalada para realizar todos os exames de Análises Clínicas advindos do Município e das referências de atendimento consorciadas, bem como que é obrigação do Município de Planalto-PR fornecer tais serviços à população, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica a análise de conveniência da contratação, sendo que o termo de referência encontra-se assinado pela Secretária de Saúde e pelo Prefeito Municipal, porém necessário se fazer ressalva no presente caso, eis que a justificativa apresenta-se genérica, merecendo complementação da autoridade competente.

18. Verifica-se, ainda, a necessidade de chanceia da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

19. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

20. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos na minuta do edital e do contrato administrativo.

1.2. Do Termo de Referência e da definição do objeto

21. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do chamamento e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

22. Para a licitude do chamamento público, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação de empresas a serem credenciadas. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

23. **Há de se destacar que na página 23, ainda no termo de referência, há menção de que haverá critério de avaliação das propostas com base no maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema único de Saúde - SUS, o que é uma incongruência exacerbada, eis que no Chamamento Público não há competição, sendo necessária a adequação do termo de referência neste ponto, explicitando de maneira correta como será, inclusive, o pagamento, de modo que todas as empresas saibam qual o valor ofertado pela Administração Municipal.**

24. Assim, o Termo de Referência anexado ao processo de inexigibilidade encontra-se parcialmente dentro dos preceitos legais.

1.3. Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

25. No presente caso, tendo em vista que não haverá competição e os valores a serem pagos serão pré-definidos pela Administração Municipal, o qual

será pago conforme a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema único de Saúde – SUS**, não há a necessidade de juntada de pesquisa de preços.

1.4. Das Exigências de Habilitação

26. Como se pode perceber da análise da minuta de edital (item 12), todos os requisitos estão presentes.

1.5. Dos critérios de Aceitação das Propostas

27. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas, fazendo ressalva quanto ao fato de que a modalidade da presente licitação é chamamento público, onde não há competição, e, portanto, se a empresa preencher os requisitos previstos no edital, a mesma deve ser credenciada.

1.6. Da Previsão de existência de recursos orçamentários

28. A Lei nº 8.666/93, aplicável ao presente caso, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

29. Assim, conforme se denota do processo de inexigibilidade, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

1.7. Autorização para a abertura da licitação

30. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

31. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

32. **No presente caso, tal exigência não foi cumprida.**

1.8. Da Minuta do Edital e Contrato e seus Anexos

33. Conforme se denota do processo licitatório, o mesmo encontra-se com minuta de edital e contrato e os respectivos anexos que atendem **parcialmente** os requisitos legais para a realização da presente licitação, eis que, conforme já salientado, há incongruência entre o termo de referência e o presente processo de Chamamento Público, eis que em referido documento há menção de que haverá avaliação de propostas com base no maior percentual de desconto sobre a Tabela

de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema único de Saúde - SUS, o que vai de encontro com o procedimento licitatório escolhido pela Administração Pública, o qual não permite a competição, visto que trata-se de credenciamento.

34. Ademais, no edital e no contrato há exposição genérica sobre qual o valor de cada ITEM que a Administração Municipal irá pagar, ou seja, poderia haver uma explicação mais clara de que os valores estão sendo pré-definidos pela Administração Municipal com base na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema único de Saúde - SUS** e que os valores unitários (item por item) encontram-se previstos no edital no item 3.2 do presente caso, pois a forma genérica como está exposto poderá gerar dúvidas aos interessados, ainda mais com termo de referência incongruente que sugere competição.

35. Assim, deverá ficar claro que os interessados ao credenciamento deverão concordar com os preços pré-definidos pela Administração Municipal e que não haverá competição entre eles.

36. Há de se destacar, ainda, que a Administração Municipal deverá adequar a minuta do edital e do contrato os critérios de rodizio e divisão dos serviços adotados, pois o termo de referência diz uma coisa e a minuta do edital diz outra, sendo que a divisão dos serviços em caso de mais de uma empresa credenciada deverá ser igualitária. Além disso há a necessidade de se fazer constar cláusula de que em caso de descredenciamento ou credenciamento de nova empresa a divisão deverá ser realizada novamente, de modo a permanecer igualitária entre todos os credenciados.

37. Outra ressalva diz respeito ao tempo do contrato, onde ora menciona-se que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato e no edital consta que terá vigência até 31 de maio de 2019, sendo necessária adequação.

1.9 - Quantidade de Exames:

38. Não há nos autos justificativa acerca da quantidade de exames objeto do credenciamento, o que torna a escolha feita pela Secretaria Municipal de Saúde aleatória, ou seja, sem respaldo fático.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

- a) Que o presente processo licitatório seja numerado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93;
- b) Que sejam realizadas as alterações no edital e termo de referência acima apontadas;

- c) Que seja juntada a autorização do Prefeito Municipal para a realização do presente Chamamento Público;
- d) Deve ser juntado aos autos parecer contábil que atenda às exigências legais;
- e) Seja alterado o edital para que seja respeitado o respectivo rodízio entre os credenciados;
- f) Seja juntada aos autos a justificativa acerca da quantidade de exames objeto do credenciamento.

43. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

44. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

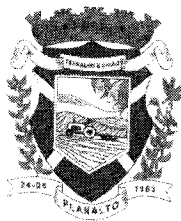
Planalto/PR, 30 de abril de 2018.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40.209

JOÃO ANDERSON KLAUCK

Procurador Jurídico – OAB-PR 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO
PARANÁ

Planalto – PR, 09 de março de 2018.

SOLICITAÇÃO

De: Nadiane Carla Schlosser – Secretária Municipal de Saúde
Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica com valor levantado via Tabela SIGTAP do SUS, destinados a Secretaria de Saúde deste município, conforme segue abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	EXAME	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225,00
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	100	3,51	351,00
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2500	1,85	4625,00
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	3,51	5265,00
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1200	3,51	4212,00
6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	1000	5,62	5620,00
7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	1000	4,98	4980,00
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	50	5,79	289,50
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	15,65	156,50
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	150	15,06	2259,00
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	17,53	175,30
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10	10,00	100,00

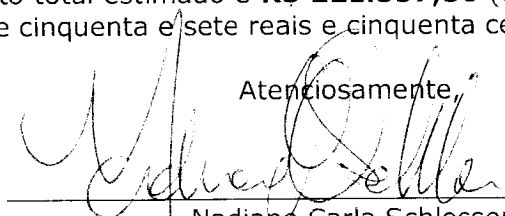
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1000	1,85	1850,00
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	50	2,01	100,50
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	800	16,42	13136,00
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	10	13,48	134,80
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	300	2,01	603,00
18	02.02.01.02 1-0	DOSAGEM DE CALCIO	200	1,85	370,00
19	02.02.01.02 2-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	30	3,71	111,30
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	2500	1,85	4625,00
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINAS E (CPK)	100	3,68	368,00
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	150	3,68	552,00
23	02.02.06.01 6-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	10,15	507,50
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	50	17,16	857,00
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	10	35,22	352,20
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	300	15,59	4677,00
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	350	3,51	1228,50
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	300	2,01	603,00
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	250	3,51	877,50
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, β HCG)	100	7,85	785,50
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500	7,86	3930,00
32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	100	7,89	789,00
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	8,97	897,00
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2000	8,96	17920,00

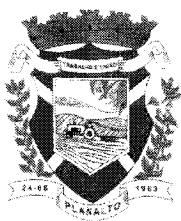
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	100	18,55	1855,00
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	250	16,97	4242,50
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	250	18,55	4637,50
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	50	13,35	667,50
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	18,55	556,50
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	600	1,65	990,00
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	1,65	165,00
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	500	2,83	1415,00
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	600	2,73	1638,00
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	10,00	500,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	10,00	500,00
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	200	10,00	2000,00
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	30	3,61	108,30
68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1500	2,01	3015,00
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1500	2,01	3015,00
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3000	3,51	10530,00
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	2000	1,85	3700,00

72	02.02.02.01 5-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	400	2,73	1092,00
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	15,24	4572,00
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	250	2,83	707,50
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	9,00	450,00
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	50	2,83	141,50
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	50	3,68	184,00
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBR IONARIO (CEA)	50	13,35	667,50
79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	30	15,24	457,20
80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO- PROTEÍNAS	50	2,01	100,50
81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM DE TRANFERRINA	50	4,12	206,00
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5000	2,73	13650,00
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	2,73	273,00
84	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	300	2,83	849,00
85	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A - IGA	50	17,16	858,00
86	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	50	2,04	102,00
87	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	500	1,37	685,00
88	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500	1,37	685,00
TOTAL					221557,50

O custo total estimado é **R\$ 221.557,50** (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

Atenciosamente,


 Nadiane Carla Schlosser
 Secretária Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

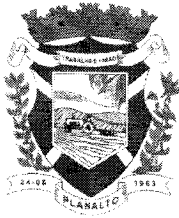
Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Planalto - Pr, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínica são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Planalto - Pr,

Considerando que o laboratório municipal **não possui equipamentos para a realização da maioria dos exames solicitados na Atenção Básica e Especialidades**, por exemplo: exames de urina, fezes, endocrinologia. Para que sejam realizados no Centro de Saúde, há a necessidade de aquisição de novos equipamentos de alto custo de investimento e principalmente de custeio.

Considerando que as normativas sanitárias que regem o funcionamento dos laboratórios de análises clínicas, traz itens a serem cumpridos, o que torna inviável a adequação do laboratório existente no Centro de Saúde Municipal, ou seja, após análise do custo-benefício para o cumprimento de todas as prerrogativas legais, conclui-se que a viabilidade de terceirização do serviço com a possibilidade de custeio via tabela SUS se torna mais apropriada. **Neste contexto os servidores do setor serão absorvidos/relocados no serviço de Assistência Farmacêutica conforme Nota Técnica Deliberação CRF-PR Nº 914/2017, que adequa a assistência profissional no setor público.**

Considerando que a demanda solicitada é baseada na quantidade de exames realizados no ano de 2017 (tabela em anexo), sendo acrescido de alguns itens que apresentaram uma demanda considerável, sendo assim, por obrigação das regulamentações do SUS, que determina o acesso integral aos serviços, a inclusão dos novos exames tem parecer legal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

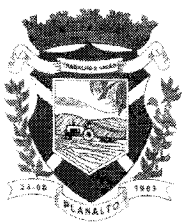
PARANÁ

O Município de Planalto - PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Análises Clínicas.

3. DA EXECUÇÃO DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS

3.1. A contratada deverá;

- 3.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos diagnósticos laboratoriais de análise clínica.
- 3.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).
- 3.1.3. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.
- 3.1.4. Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento de Saúde próprio do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para contratante;
- 3.1.5. A Secretaria de Saúde oferecerá um local de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratada;
- 3.1.6. A contratada deverá manter o local de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira, de 07 às 10h, referido horário será alterado em virtude de epidemias previamente solicitado



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

pela SMS Planalto, onde o horário de coleta será de 07 às 16h, no estabelecimento de saúde.

3.1.7. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN/PR), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/PR. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/PR: as sorologias e os isolamentos virais. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/PR será de responsabilidade da SMS Planalto.

3.1.8. O sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://gal.datasus.gov.br/GAL/default.php> para realização de download.

3.1.9. Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados no GAL, em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

4.2. O prazo para vistoria será a partir da data de sua publicação até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da disputa.

4.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

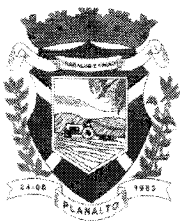
5. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE SERVIÇO

5.1. A Administração poderá designar uma Comissão para vistoriar “in loco”, os itens:

- a) A comissão analisará se o licitante está em conformidade com o disposto na RDC/ANVISA Nº. 302/2005, RDC/ANVISA Nº. 50/2002 e os equipamentos.
- b) As instalações e forma de execução dos serviços demandados pelo Município.
- c) A Comissão designada para a vistoria será formada por servidores do Município, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Município, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1. Apresentar documento comprobatório da existência de Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência.
- 6.2. Declaração informando o preposto, a ser aceito pela SMS Planalto, para representa-lo na execução do contrato.
- 6.3. Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.
- 6.4. Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

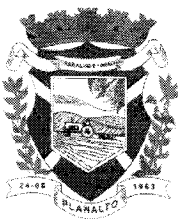
PLANALTO

PARANÁ

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Garantir, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a disponibilização para a realização dos exames na forma de rodízio mensal entre as mesmas, o qual será estabelecido no momento da assinatura do contrato, com a concordância entre as partes; (Exemplo: empresa X, empresa Y e empresa Z – Janeiro: empresa X – Fevereiro: empresa Y – Março: empresa Z...). Esse rodízio é possível em virtude da secretaria municipal de saúde possuir sistema de cota para agendamento, o que limita a quantidade de exames solicitados, sendo facilmente controlado a igualitária divisão da demanda a ser suprida.
- 7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

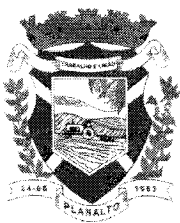
-

PARANÁ

- 7.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- 7.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 7.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 7.1.11. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 7.1.12. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 7.1.13. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-PR;
- 7.1.14. Colocar à disposição da empresa, a área física, indispensáveis à execução da coleta de material biológico;
- 7.1.15. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 7.1.16. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 7.1.17. A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar à CONTRATADA os protocolos e fluxos referentes às demandas do LACEN/PR.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa contratada obriga-se a:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

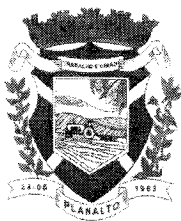
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.1.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.3. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 8.1.4. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 8.1.5. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 8.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;
- 8.1.8. O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;
- 8.1.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 8.1.10. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 8.1.11. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 8.1.12. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

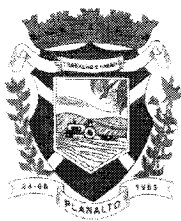
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 8.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 8.1.14. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 8.1.15. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 8.1.17. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 8.1.18. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 8.1.19. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 8.1.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 8.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

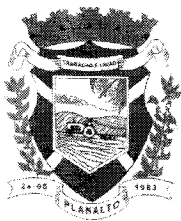
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 8.1.22. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.23. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 8.1.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 8.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.27. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - PR;
- 8.1.28. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 8.1.29. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

- 8.1.30. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- 8.1.31. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:
- a) Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas;
 - b) Exames que exigem maior complexidade para execução: 08 (oito) dias;
 - c) Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;
- 8.1.32. Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.
- 8.1.33. A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.
- 8.1.34. É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames no estabelecimento de saúde determinado pela SMS Planalto;
- 8.1.35. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;
- 8.1.36. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

8.1.37. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

8.1.38. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

8.1.39. A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Planalto de Gestão e Epidemiológicos;

8.1.40. Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

8.1.41. Os relatórios epidemiológicos são:

- Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;
- Hepatites C: anti-HCV - Mensal;
- VDRL positivos - Mensal;
- VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- FTA-Abs positivos - Mensal;
- FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;

8.1.42. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

8.1.43. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

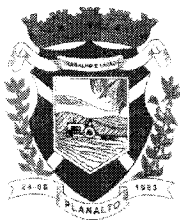
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 8.1.44. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;
- 8.1.45. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;
- 8.1.46. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar por meio eletrônico (planaltosaude@rline.com.br);
- 8.1.47. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 8.1.48. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 8.1.49. Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.
- 8.1.50. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
- 8.1.51. Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

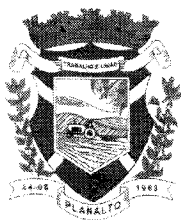
PLANALTO

PARANÁ

- 8.1.52. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 8.1.53. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 8.1.54. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 8.1.55. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.56. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 8.1.57. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email (planaltosaude@rline.com.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS Planalto;
- 8.1.58. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- 8.1.59. Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade do local de coleta na Unidade de Saúde, durante a vigência do contrato;

9. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

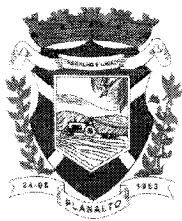
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

12. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ **221.557,50** (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela SUS, pois a remuneração parcial da presente contratação será realizada com recurso federal.

A "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (Fundo a Fundo).

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

15. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas de acordo com a "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

17. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

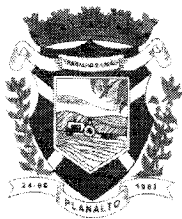
O preço da presente contratação será fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

18. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

19. TABELA DOS EXAMES PARA CREDENCIAMENTO

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	EXAME	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225,00
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	100	3,51	351,00
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2500	1,85	4625,00
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	3,51	5265,00
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1200	3,51	4212,00
6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	1000	5,62	5620,00
7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	1000	4,98	4980,00
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	50	5,79	289,50
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	15,65	156,50
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	150	15,06	2259,00
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	17,53	175,30
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10	10,00	100,00
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1000	1,85	1850,00
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	50	2,01	100,50
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	800	16,42	13136,00
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	10	13,48	134,80
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	300	2,01	603,00
18	02.02.01.02	DOSAGEM DE CALCIO	200	1,85	370,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	1-0				
19	02.02.01.02 2-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	30	3,71	111,30
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	2500	1,85	4625,00
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINAS E (CPK)	100	3,68	368,00
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	150	3,68	552,00
23	02.02.06.01 6-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	10,15	507,50
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	50	17,16	857,00
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	10	35,22	352,20
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	300	15,59	4677,00
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	350	3,51	1228,50
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	300	2,01	603,00
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	250	3,51	877,50
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, βHCG)	100	7,85	785,50
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500	7,86	3930,00
32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	100	7,89	789,00
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	8,97	897,00
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2000	8,96	17920,00
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	50	9,25	462,50
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	50	15,35	767,50
37	02.02.07.02	DOSAGEM DE LITIO	50	2,25	112,50



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

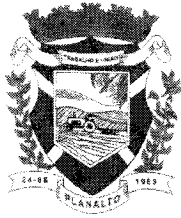
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	5-5				
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	200	8,12	1624,00
39	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE POTASSIO	300	1,85	555,00
40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	10,22	511,00
41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	1,85	925,00
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	200	1,85	370,00
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	10,43	521,50
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	10,15	507,50
45	02.02.06.03 7-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	250	8,76	2190,00
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2000	11,60	23200,00
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	240	8,71	2090,40
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	50	4,42	221,00
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500	3,70	9250,00
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	4000	1,85	7400,00
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5000	4,11	20550,00
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	50	10,00	500,00
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	150	5,77	865,50
54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	10	18,55	185,50
55	02.02.03.06	PESQUISA DE	100	18,55	1855,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

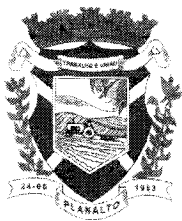
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	3-6	ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)			
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	250	16,97	4242,50
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	250	18,55	4637,50
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	50	13,35	667,50
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	18,55	556,50
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	600	1,65	990,00
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	1,65	165,00
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	500	2,83	1415,00
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	600	2,73	1638,00
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	10,00	500,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	10,00	500,00
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	200	10,00	2000,00
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	30	3,61	108,30
68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	1500	2,01	3015,00
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1500	2,01	3015,00
70	02.02.01.06	DOSAGEM DE	3000	3,51	10530,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

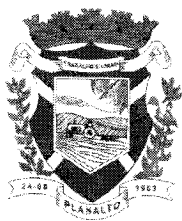
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	7-8	TRIGLICERIDEOS			
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	2000	1,85	3700,00
72	02.02.02.01 5-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	400	2,73	1092,00
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	15,24	4572,00
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	250	2,83	707,50
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	9,00	450,00
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	50	2,83	141,50
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	50	3,68	184,00
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBR IONARIO (CEA)	50	13,35	667,50
79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	30	15,24	457,20
80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO- PROTEÍNAS	50	2,01	100,50
81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM DE TRANFERRINA	50	4,12	206,00
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5000	2,73	13650,00
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	2,73	273,00
84	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	300	2,83	849,00
85	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A - IGA	50	17,16	858,00
86	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	50	2,04	102,00
87	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	500	1,37	685,00
88	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500	1,37	685,00
TOTAL					221557,50



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

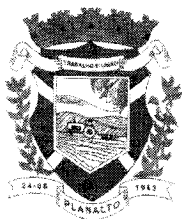
PLANALTO

-

PARANÁ

NADIANE CARLA SCHLOSSER
Sec. Municipal de Saúde

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

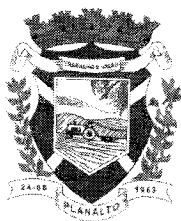
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO 1

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	EXAME	TOTAL REALIZADO 2017	QUANT
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	30	100
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	0	100
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2306	2500
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1023	1500
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	975	1200
6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	614	1000
7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	614	1000
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	15	50
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	02	10
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	74	150
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02	10
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	0	10
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	837	1000
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	*	50
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	393	800
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	*	10
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	173	300
18	02.02.01.02	DOSAGEM DE CALCIO	134	200



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

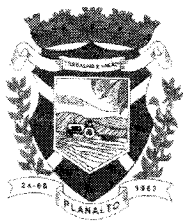
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	1-0			
19	02.02.01.02 2-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	*	30
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	1904	2500
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	*	100
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	*	150
23	02.02.06.01 6-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	8	50
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	*	50
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	04	10
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	179	300
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	29	350
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	68	300
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	121	250
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, βHCG)	64	100
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	142	500
32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	37	100
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	30	100
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1220	2000
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	24	50
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	*	50
37	02.02.07.02 5-5	DOSAGEM DE LITIO	06	50
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA	*	200



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

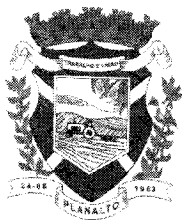
e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		URINA		
39	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE POTASSIO	214	300
40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	11	50
41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	*	500
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	61	200
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	14	50
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	34	50
45	02.02.06.03 7-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	179	250
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	438	2000
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	54	240
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	*	50
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1922	2500
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	2877	4000
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3464	5000
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	01	50
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	129	150
54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	01	10
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	28	100
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	201	250



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

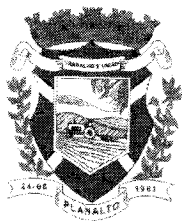
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		ANTITOXOPLASMA		
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	201	250
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	14	50
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	25	30
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	417	600
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	05	100
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	292	500
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	367	600
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	*	50
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	*	50
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	87	200
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	*	30
68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	983	1500
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	983	1500
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	2266	3000
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	1450	2000
72	02.02.02.01 5-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	348	400
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	*	300
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	207	250



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

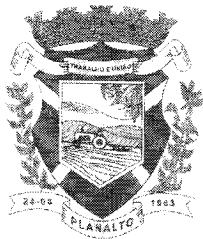
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	*	50
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	*	50
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	12	50
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBRI ONARIO (CEA)	13	50
79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	*	30
80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO- PROTEÍNAS	*	50
81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	*	50
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	3464	5000
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	04	100
84	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	135	300
85	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A - IGA	*	50
86	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	03	50
87	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	172	500
88	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	172	500

*** Exames incluídos no ano de 2018, conforme demanda levantada no ano de 2017.**



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000 torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Planalto – PR, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto – PR, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto).

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

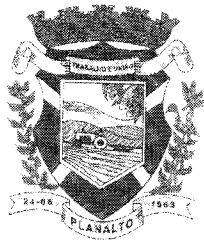
3. DO OBJETO

3.1. O presente objeto de chamamento público visa a realização de credenciamento de pessoas jurídicas interessados em realizar serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica.

3.2. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

ITE M	CÓDIGO SIGTAP	EXAME	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225,00
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE CREATININA DE	2500	3,51	8775,00
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM COLESTEROL TOTAL DE	2500	1,85	4625,00
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM COLESTEROL HDL DE	1500	3,51	5265,00
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM COLESTEROL LDL DE	1200	3,51	4212,00

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

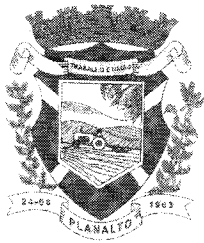
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS IDENTIFICACAO P/	1000	5,62	5620,00
7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	1000	4,98	4980,00
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	50	5,79	289,50
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	15,65	156,50
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	150	15,06	2259,00
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	17,53	175,30
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10	10,00	100,00
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1000	1,85	1850,00
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	50	2,01	100,50
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	800	16,42	13136,00
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	10	13,48	134,80
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	300	2,01	603,00
18	02.02.01.02 1-0	DOSAGEM DE CALCIO	200	1,85	370,00
19	02.02.01.02 2-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	30	3,71	111,30
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	100	1,85	185,00
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINAS E (CPK)	100	3,68	368,00
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	150	3,68	552,00
23	02.02.06.01	DOSAGEM DE	50	10,15	507,50



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

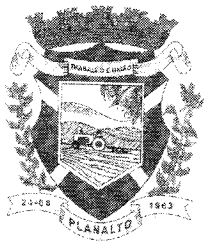
e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	6-0	ESTRADIOL			
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	50	17,16	857,00
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	10	35,22	352,20
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	300	15,59	4677,00
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	350	3,51	1228,50
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	300	2,01	603,00
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	250	3,51	877,50
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, β HCG)	50	7,85	392,50
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500	7,86	3930,00
32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	100	7,89	789,00
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	8,97	897,00
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2000	8,96	17920,00
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA (IGE)	50	9,25	462,50
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA (IGF1)	50	15,35	767,50
37	02.02.07.02 5-5	DOSAGEM DE LITIO	50	2,25	112,50
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA URINA	200	8,12	1624,00
39	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE POTASSIO	300	1,85	555,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

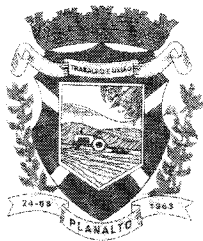
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	10,22	511,00
41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	1,85	925,00
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	200	1,85	370,00
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	10,43	521,50
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	10,15	507,50
45	02.02.06.03 7-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	250	8,76	2190,00
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2000	11,60	23200,00
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	240	8,71	2090,40
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	50	4,42	221,00
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500	3,70	9250,00
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	4000	1,85	7400,00
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5000	4,11	20550,00
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	50	10,00	500,00
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	150	5,77	865,50
54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	10	18,55	185,50
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS	100	18,55	1855,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

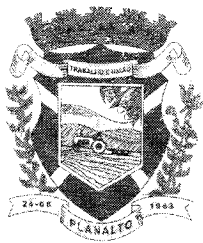
e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		DA HEPATITE B (ANTI-HBS)			
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	250	16,97	4242,50
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	250	18,55	4637,50
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	50	13,35	667,50
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	18,55	556,50
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	600	1,65	990,00
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	1,65	165,00
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	500	2,83	1415,00
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	600	2,73	1638,00
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	10,00	500,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	10,00	500,00
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	200	10,00	2000,00
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	30	3,61	108,30
68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1500	2,01	3015,00
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1500	2,01	3015,00
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3000	3,51	10530,00
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	2000	1,85	3700,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

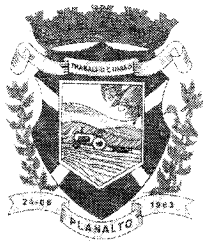
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

72	02.02.02.01 5-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	400	2,73	1092,00
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	15,24	4572,00
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	30	2,83	84,90
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	9,00	450,00
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	50	2,83	141,50
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	50	3,68	184,00
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMB RIONARIO (CEA)	50	13,35	667,50
79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	30	15,24	457,20
80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO- PROTEÍNAS	50	2,01	100,50
81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM DE TRANFERRINA	50	4,12	206,00
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5000	2,73	13650,00
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	2,73	273,00
84	02.02.02.01 3-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	100	2,73	273,00
85	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	300	2,83	849,00
86	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A - IGA	50	17,16	858,00
87	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	50	2,04	102,00
88	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO	500	1,37	685,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		ABO			
89	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUID FRACO)	500	1,37	685,00
TOTAL					224.798,90
RS224.798,90 (Duzentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).					

4. DA EXECUÇÃO DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS

4.1. A contratada deverá:

4.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos diagnósticos laboratoriais de análise clínica.

4.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

4.1.3. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

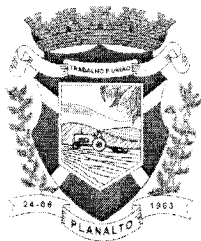
4.1.4. Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento de Saúde próprio do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para contratante;

4.1.5. A Secretaria de Saúde oferecerá um local de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratada;

4.1.6. A contratada deverá manter o local de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00hs às 10:00h. Em caso de epidemias, o referido horário será alterado, sendo solicitado previamente pela SMS Planalto, ficando o horário de coleta nesse caso, das 07:00hs às 16:00hs, no estabelecimento de saúde.

4.1.7. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN/PR), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos

[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

instituídos pelo LACEN/PR. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/PR: as sorologias e os isolamentos virais. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/PR será de responsabilidade da SMS Planalto.

4.1.8. O sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://gal.datasus.gov.br/GAL/default.php> para realização de download.

4.1.9. Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados no GAL, em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

5. DO ACESSO

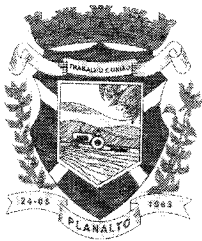
5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto (serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica), a partir da data de publicação deste edital e até as **09:00 horas do dia 11 de maio de 2018** e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do presente certame.

5.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **11/05/2018 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

5.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 5.2, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage: www.planalto.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

6.2. O prazo para vistoria será a partir da data de sua publicação até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da disputa.

6.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE SERVIÇO

7.1. A Administração poderá designar uma Comissão para vistoriar “in loco”, os itens.

7.2. A comissão analisará se o licitante está em conformidade com o disposto na RDC/ANVISA Nº. 302/2005, RDC/ANVISA Nº. 50/2002 e os equipamentos.

7.3. As instalações e forma de execução dos serviços demandados pelo Município.

7.4. A Comissão designada para a vistoria será formada por servidores do Município, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Município, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 12 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município até dois dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

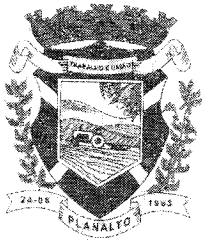
8.2. Os interessados deverão entregar o Envelope diretamente a Comissão de Licitação, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Planalto-PR, localizada na Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Apresentar documento comprobatório da existência de Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência.

9.2. Declaração informando o preposto, a ser aceito pela SMS Planalto, para representa-lo na execução do contrato.

[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

9.3. Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

9.4. Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do presente chamamento público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

10.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

10.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

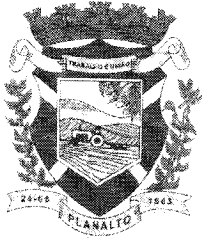
10.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

10.2.4. Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:

10.2.4.1. Servidor público, agente político ou Vereador do Município de Planalto;

10.2.4.2. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do(s) Secretário(s) Municipal(is) requisitante(s) da licitação, do autor do projeto, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à execução do contrato.

10.2.5. Que seja autor do projeto, básico ou executivo, ou mantenha com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

10.2.6. Enquadra-se nos impedimentos acima descritos o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Caso haja intenção de impugnar o referido edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do recebimento dos envelopes de credenciamento, observado o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

12.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

12.2.1. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

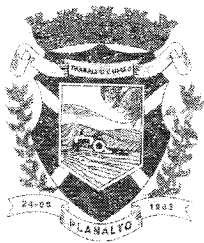
12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

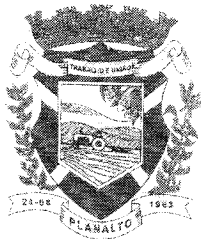
12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>;

12.3.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.4. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

12.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

12.4.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

12.4.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

12.4.1.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.5. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

12.5.1. Licença Sanitária ou Declaração equivalente;

12.5.2. Declaração de Idoneidade (ANEXO VII);

12.5.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO VI).

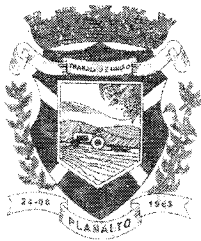
12.5.4. Relação dos profissionais habilitados à disposição para prestar o serviço, que prestarão o serviço de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do profissional em Biomedicina e/ou Farmácia, com inscrição no Conselho Regional de Biomedicina e/ou Farmácia.

12.5.4.1. A proponente poderá indicar mais de um (01) profissional.

12.5.4.2. Caso o profissional indicado não componha o quadro societário da empresa, deverá restar comprovado o vínculo empregatício do profissional.

12.6. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

12.7. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

13.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

DATA: ____/____/____.

13.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório e abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião da entrega dos envelopes a respectiva abertura.

14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

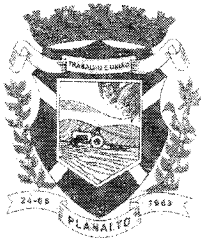
15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná, Diário Oficial do Estado do Paraná e Jornal Tribuna Regional (grande circulação).

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



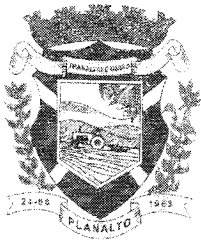
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 17.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- 17.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 17.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis, 1583 - centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná - PR - CEP 85.750.000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
- 17.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
- 17.5.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 17.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 17.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 17.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1.** Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.
- 18.2.** Apresentar documento comprobatório da existência de Controle Interno da Qualidade - CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade - CEQ dos ensaios de proficiência.
- 18.3.** Declaração informando o preposto, a ser aceito pela SMS Planalto, para representá-lo na execução do contrato.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

18.4. Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

18.5. Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A quantidade de sessões a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

19.2. O contratado deverá apresentar relatório mensal, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.) e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços.

19.3. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, inclusive a responsabilidade da contratada em fornecimento de EPI's e EPC's aos responsáveis pela execução dos serviços, que serão fiscalizados pela contratada a qualquer momento.

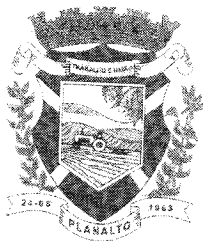
19.4. Em caso de descumprimento do item 19.3, poderá a contratada sofrer as sanções conforme normativas e legislações aplicáveis.

19.5. O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

19.6. O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

19.7. O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Planalto.

[Handwritten signature] 16



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - **PARANÁ**

19.8. O Credenciado responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados.

19.9. Não cobrar quaisquer valores complementares dos pacientes ou de terceiros.

19.10. Em caso de troca do empregado no estabelecimento, o mesmo deverá ser comunicado ao CONTRATANTE e os documentos de habilitação do mesmo deverão ser apresentados junto à Saúde, a fim de validar a troca e a regular os serviços.

20. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Caberá ao Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento do número de sessões que deverão ser executados pelos credenciados.

20.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a qualquer momento e em qualquer estabelecimento credenciada o acompanhamento dos atendimentos, bem como realizar auditorias e monitoramento dos serviços.

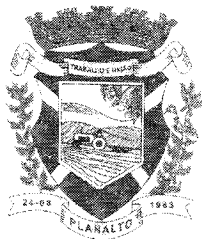
21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e a indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

22. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

22.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

22.2. A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

22.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

22.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

22.7. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

22.8. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados.

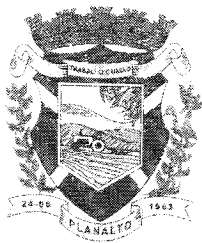
23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A contratante obriga-se a:

23.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

23.1.2. Garantir, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a disponibilização para a realização dos exames na forma de rodizio mensal entre as mesmas. Esse rodízio é possível em virtude da secretaria municipal de saúde possuir sistema de cota para agendamento, o que limita a quantidade de exames solicitados, sendo facilmente controlado a igualitária divisão da demanda a ser suprida.

23.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

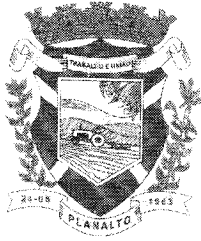
PLANALTO

-

PARANÁ

- 23.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 23.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 23.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 23.1.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 23.1.8.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- 23.1.9.** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 23.1.10.** Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 23.1.11.** Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 23.1.12.** Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 23.1.13.** Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-PR;
- 23.1.14.** Colocar à disposição da empresa, a área física, indispensáveis à execução da coleta de material biológico;
- 23.1.15.** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 23.1.16.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

 19



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

23.1.17. A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar à CONTRATADA os protocolos e fluxos referentes às demandas do LACEN/PR.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A empresa contratada obriga-se a:

24.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

24.1.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

24.1.3. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

24.1.4. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

24.1.5. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

24.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

24.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;

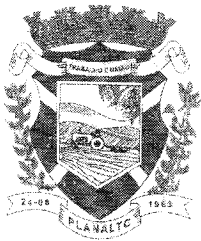
24.1.8. O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;

24.1.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

24.1.10. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

24.1.11. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

24.1.12. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

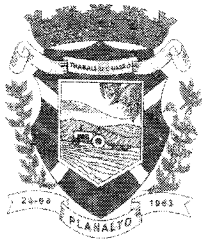
PLANALTO

-

PARANÁ

- 24.1.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 24.1.14.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 24.1.15.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 24.1.16.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 24.1.17.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 24.1.18.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 24.1.19.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 24.1.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 24.1.21.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 24.1.22.** Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 24.1.23.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

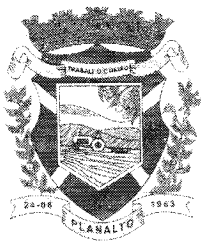
[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 24.1.24.** Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 24.1.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 24.1.26.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 24.1.27.** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - PR;
- 24.1.28.** Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 24.1.29.** É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- 24.1.30.** É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- 24.1.31.** Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:
- 24.1.31.1.** Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas;
- 24.1.31.2.** Exames que exigem maior complexidade para execução: 08 (oito) dias;
- 24.1.31.3.** Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

J. L. L.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

24.1.32. Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.

24.1.33. A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

24.1.34. É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames no estabelecimento de saúde determinado pela SMS Planalto;

24.1.35. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;

24.1.36. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

24.1.37. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

24.1.38. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

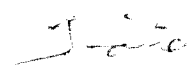
24.1.39. A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Planalto de Gestão e Epidemiológicos;

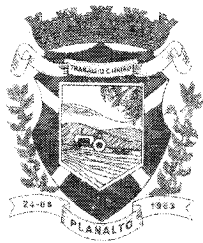
24.1.40. Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

24.1.41. Os relatórios epidemiológicos são:

24.1.41.1. Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;

24.1.41.2. Hepatites C: anti-HCV - Mensal;

 23



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

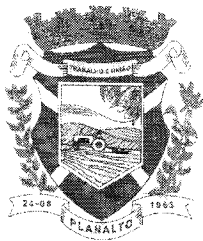
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

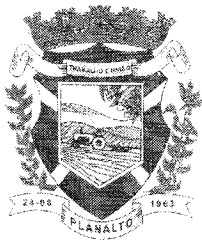
PARANÁ

- 24.1.41.3.** VDRL positivos - Mensal;
- 24.1.41.4.** VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- 24.1.41.5.** FTA-Abs positivos - Mensal;
- 24.1.41.6.** FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- 24.1.42.** Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- 24.1.43.** Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;
- 24.1.44.** Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;
- 24.1.45.** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;
- 24.1.46.** Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar por meio eletrônico (planaltosaude@rline.com.br);
- 24.1.47.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 24.1.48.** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 24.1.49.** Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 24.1.50.** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
- 24.1.51.** Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA;
- 24.1.52.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 24.1.53.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 24.1.54.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 24.1.55.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 24.1.56.** Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 24.1.57.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email (planaltosaude@rline.com.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS Planalto;
- 24.1.58.** Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- 24.1.59.** Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade do local de coleta na Unidade de Saúde, durante a vigência do contrato;
- 25. SUBCONTRATAÇÃO**



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

25.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00000
1570	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00303

27. CUSTO ESTIMADO

27.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ **224.798,90** (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos);

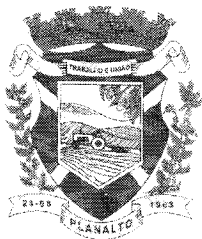
27.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

27.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela SUS, pois a remuneração parcial da presente contratação será realizada com recurso federal.

27.4. A “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

28. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

28.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

28.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

28.4. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

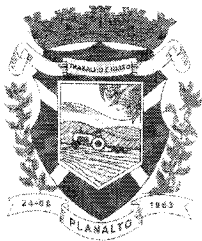
29.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado ou Relatório de Atendimento, conforme modelo anexo.

29.3. Na falta de apresentação dos documentos indicados no Item 20.2, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

29.4. Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes.

29.5. A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

29.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

29.7. Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555-8100).

30. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

30.1. Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal do Município de Planalto, que homologará o procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

31. DA RESCISÃO

31.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

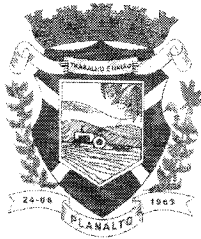
31.2. A Administração, poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

32. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

32.1. O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

32.2. Possibilidade de supressões e/ou acréscimos.

32.2.1. A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

32.2.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

32.2.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

33. RECURSOS

33.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

34 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

34.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

34.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

34.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

34.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

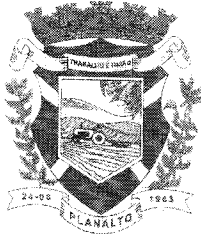
34.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

34.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

34.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

34.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

34.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 3. Apresentar documentação falsa;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5. Não mantiver a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

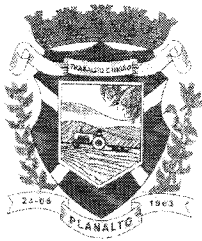
34.2.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

34.2.4- Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

34.2.4.1 - ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Ilmo.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

34.2.4.2 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

34.2.5 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

34.2.5.1 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

34.2.5.2 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

34.2.5.3 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

34.2.6 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

34.2.7 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

34.2.8 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

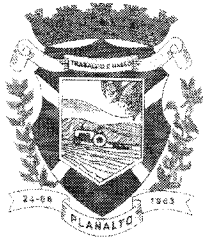
35.

DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis n.º 8.666/93 e 8.080/90 e das normativas do Sistema Único de Saúde.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Planalto, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3555-8100.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

36.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

36.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

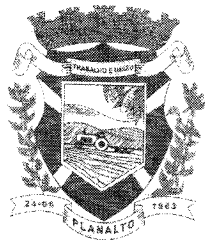
37. DO FORO

37.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Planalto - PR, 25 de Abril de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Planalto

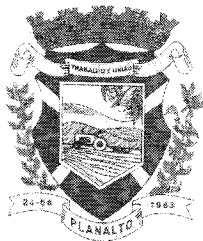
Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público Nº 002/2018

A empresa estabelecida
..... inscrita no CNPJ nº.....através
do presente, credenciamos o Sr.....portador da cédula de identidade
nº..... e do CPF nº,..... a participar da licitação
instaurada pelo Município de Planalto - PR, Chamamento Publico Nº ____/2018, na qualidade
de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa,bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de Planalto

Comissão de Licitações

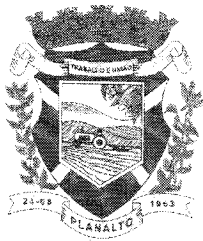
Referente: Edital de Chamamento Público Nº 002/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob Nº 002/2018, instaurado pelo Município de Planalto - PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida).



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº___/2018
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

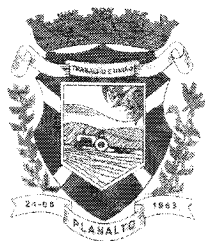
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, Inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente objeto de chamamento público visa a realização de credenciamento de pessoas jurídicas, estabelecidas no Município de Planalto, interessados em realizar serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, sendo:

ITE M	CÓDIGO SIGTAP	EXAME	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	100		
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	2500		
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2500		
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500		
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1200		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

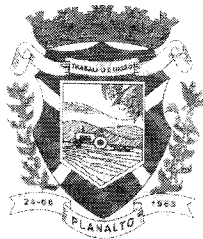
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS IDENTIFICACAO P/	1000		
7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	1000		
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	50		
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10		
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	150		
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10		
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10		
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1000		
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	50		
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	800		
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	10		
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	300		
18	02.02.01.02 1-0	DOSAGEM DE CALCIO	200		
19	02.02.01.02 2-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	30		
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	100		
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINAS E (CPK)	100		
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	150		
23	02.02.06.01	DOSAGEM DE	50		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

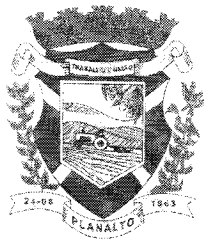
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	6-0	ESTRADIOL			
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	50		
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	10		
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	300		
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	350		
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	300		
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	250		
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, β HCG)	50		
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500		
32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	100		
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100		
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2000		
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA (IGE)	50		
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA (IGF1)	50		
37	02.02.07.02 5-5	DOSAGEM DE LITIO	50		
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA URINA	200		
39	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE POTASSIO	300		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

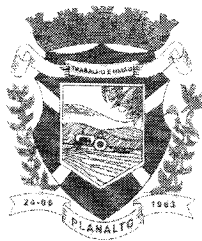
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50		
41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500		
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	200		
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50		
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	50		
45	02.02.06.03 7-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	250		
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2000		
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	240		
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	50		
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500		
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	4000		
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5000		
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	50		
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	150		
54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	10		
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS	100		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

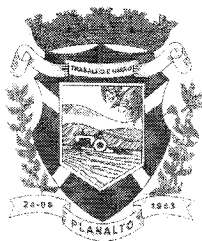
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		DA HEPATITE B (ANTI-HBS)			
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	250		
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	250		
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	50		
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30		
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	600		
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100		
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	500		
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	600		
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50		
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50		
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	200		
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	30		
68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1500		
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1500		
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3000		
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	2000		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

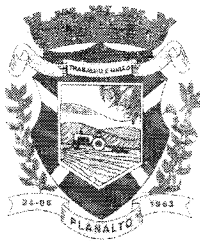
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

72	02.02.02.01 5-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	400		
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300		
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	30		
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50		
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	50		
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	50		
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMB RIONARIO (CEA)	50		
79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	30		
80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO- PROTEÍNAS	50		
81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM DE TRANFERRINA	50		
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5000		
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100		
84	02.02.02.01 3-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	100		
85	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	300		
86	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A – IGA	50		
87	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	50		
88	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO	500		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		ABO			
89	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2018, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº ____/2018, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

A contratada deverá;

Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos diagnósticos laboratoriais de análise clínica.

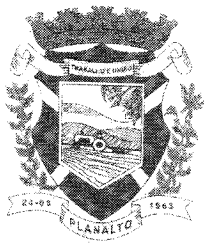
Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento de Saúde próprio do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para contratante;

A Secretaria de Saúde oferecerá um local de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratada;

A contratada deverá manter o local de coleta do município funcionando de segunda-feira a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

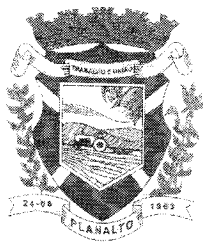
sexta-feira, de 07 às 10h, referido horário será alterado em virtude de epidemias previamente solicitado pela SMS Planalto, onde o horário de coleta será de 07 às 16h, no estabelecimento de saúde.

Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN/PR), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/PR. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/PR: as sorologias e os isolamentos virais. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/PR será de responsabilidade da SMS Planalto.

O sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://gal.datasus.gov.br/GAL/default.php> para realização de download.

Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados no GAL, em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

- 1 – A quantidade de exames a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2 – O contratado deverá apresentar relatório mensal, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.) e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços.
- 3 – Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 4 – O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 5 – O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 6 – O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Planalto.
- 7 – O Credenciado responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados.
- 8 – Não cobrar quaisquer valores complementares dos pacientes ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.....** (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, mas somente será objeto de pagamento os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

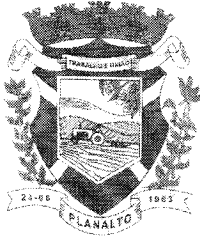
Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00000
1570	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00303

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A despesa com o presente contrato, no exercício em curso, no montante de R\$ _____ (_____), está vinculada à nota de empenho _____ (ordinário, estimativo ou global) Nº _____ / _____, à Natureza de Despesa _____.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

_____, e à Atividade, Projeto ou Operação Especial
_____, do orçamento vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUARTO

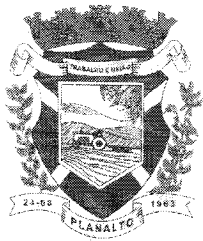
Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO OITAVO

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail **(notafiscal@planalto.pr.gov.br)**. Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8104).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

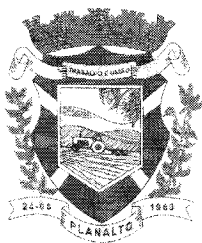
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-PR;

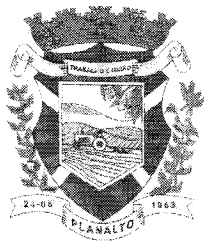
Colocar à disposição da empresa, a área física, indispensáveis à execução da coleta de material biológico;

Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar à CONTRATADA os protocolos e fluxos referentes às demandas do LACEN/PR.

I) Efetuar o pagamento;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rlne.com.br*

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

II) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A empresa contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;

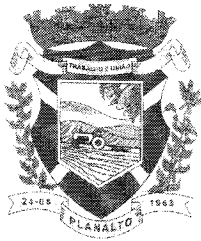
O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários pre determinados pela SMS Planalto;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

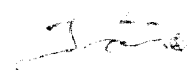
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

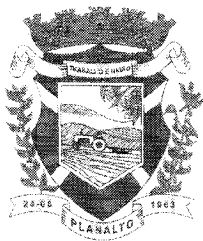
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

Não permitir a utilização do trabalho do menor;

 48



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - PR;

Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

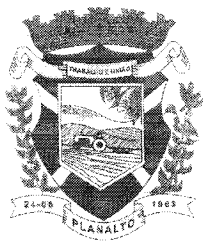
Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:

a) Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas;

b) Exames que exigem maior complexidade para execução: 08 (oito) dias;

c) Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames no estabelecimento de saúde determinado pela SMS Planalto;

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;

Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

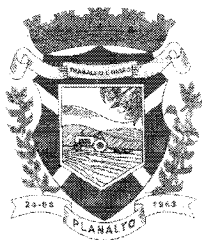
A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Planalto de Gestão e Epidemiológicos;

Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

Os relatórios epidemiológicos são:

- Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;
- Hepatites C: anti-HCV - Mensal;
- VDRL positivos - Mensal;
- VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- FTA-Abs positivos - Mensal;
- FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;

Handwritten signature



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;

Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar por meio eletrônico (planaltosaude@rline.com.br);

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

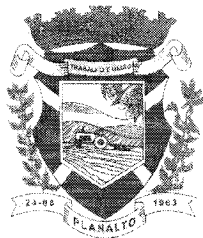
Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.

Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA;

[Assinatura] 51



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email (planaltosaude@rline.com.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS Planalto;

Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade do local de coleta na Unidade de Saúde, durante a vigência do contrato;

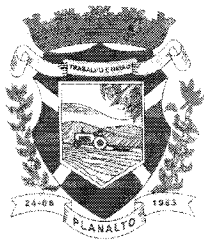
I) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

II) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

III) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

da proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/193.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

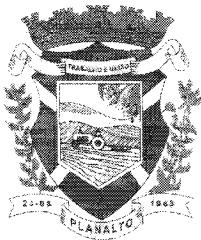
As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

Assinatura 53



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito a seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

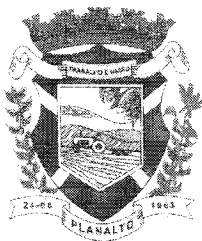
A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 3. Apresentar documentação falsa;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5. Não manter a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

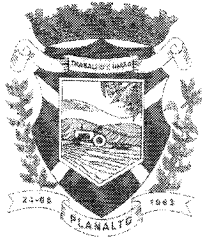
Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, que compõe o quadro de funcionários da Saúde de Planalto (Contato: 46 – 3555-1589). O fiscal poderá ser substituído por qualquer profissional qualificado do corpo de funcionários do município de Planalto, mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

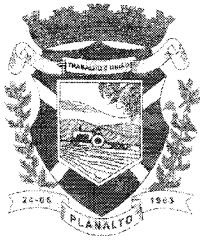
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31/12/2018, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e a



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

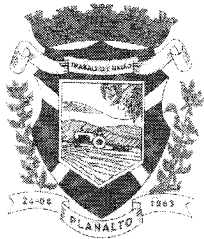
II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade /2018 e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público Nº 002/2018, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

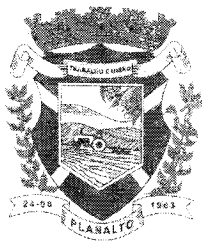
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., de de 2018.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREFEITURA DE PLANALTO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

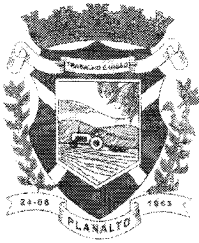
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXX

Handwritten signature



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO.....
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Chamamento Público Nº ____/2018 declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

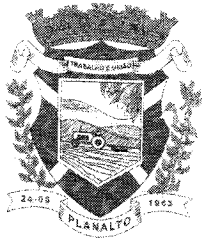
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de.....de 2018.

Nome:

RG/CPF

Cargo:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 002/2018.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s), é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000 torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Planalto – PR, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto – PR, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto).

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1.O presente edital está embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

3. DO OBJETO

3.1. O presente objeto de chamamento público visa a realização de credenciamento de pessoas jurídicas interessados em realizar serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica.

3.2. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	EXAME	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225,00
2	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	2500	3,51	8775,00
3	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2500	1,85	4625,00
4	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	3,51	5265,00
5	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1200	3,51	4212,00
6	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P. IDENTIFICACAO	1000	5,62	5620,00
7	02.02.68.001-3	ANTIBIOGRAMA	1000	4,98	4980,00
8	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUTICAO (COOMBS IND.)	50	5,79	289,50
9	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	15,65	156,50
10	02.02.03.609-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	150	15,06	2259,00
11	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	17,53	175,30
12	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10	10,00	100,00
13	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1000	1,85	1850,00
14	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	50	2,01	100,50
15	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	800	16,42	13136,00
16	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	10	13,48	134,80
17	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	300	2,01	603,00
18	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	200	1,85	370,00
19	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	30	3,71	111,30
20	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	100	1,85	185,00
21	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	160	3,68	368,00
22	02.02.01.030-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LACTICA	150	3,68	552,00
23	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	10,15	507,50
24	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	50	17,16	857,60
25	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	10	35,22	352,20
26	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	300	15,59	4677,00
27	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	350	3,51	1228,50
28	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	300	2,01	603,00
29	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	250	3,51	877,50
30	02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, BHCG)	50	7,85	392,50
31	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500	7,86	3930,00
32	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	7,89	789,00
33	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	8,97	897,00
34	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2000	8,96	17920,00
35	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	50	9,25	462,50
36	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	50	15,35	767,50
37	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	50	2,25	112,50
38	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	200	8,12	1624,00
39	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	300	1,85	555,00
40	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	10,22	511,00

41	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	500	1,85	925,00
42	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	200	1,85	370,00
43	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	10,43	521,50
44	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	10,15	507,50
45	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	250	8,76	2190,00
46	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2000	11,60	23200,00
47	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	240	8,71	2090,40
48	02.02.02.035-5	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	50	4,42	221,00
49	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500	3,70	9250,00
50	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	4000	1,85	7400,00
51	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5000	4,11	20550,00
52	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	50	10,00	500,00
53	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	150	5,77	865,50
54	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	10	18,55	185,50
55	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	100	18,55	1855,00
56	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	250	16,97	4242,50
57	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	250	18,55	4637,50
58	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	50	13,35	667,50
59	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	18,55	556,50
60	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	600	1,65	990,00
61	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	1,65	165,00
62	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	500	2,83	1415,00
63	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	600	2,73	1638,00
64	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	50	10,00	500,00
65	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	50	10,00	500,00
66	02.02.01.067-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	200	10,00	2000,00
67	02.02.01.064-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	30	3,61	108,30
68	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-ÓXALACÉTICA (TGO)	1500	2,01	3015,00
69	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	1500	2,01	3015,00
70	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDOS	3000	3,51	10530,00
71	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	2000	1,85	3700,00
72	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	400	2,73	1092,00
73	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	15,24	4572,00
74	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES	30	2,83	84,90
75	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	9,00	450,00
76	02.02.03.111-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	50	2,83	141,50
77	02.02.01.090-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	50	3,68	184,00
78	02.02.09.096-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	50	13,35	667,50
79	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	30	15,24	457,20
80	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	50	2,01	100,50
81	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	50	4,12	206,00
82	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5000	2,73	13650,00
83	02.02.02.007-5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	2,73	273,00
84	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	100	2,73	273,00
85	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	300	2,83	849,00
86	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A - IGA	50	17,16	858,00
87	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	50	2,04	102,00
88	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	500	1,37	685,00
89	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500	1,37	685,00
TOTAL			500	1,37	685,00
R\$224.798,90 (Duzentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).					224.798,90

4. DA EXECUÇÃO DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS

4.1. A contratada deverá:

- 4.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos diagnósticos laboratoriais de análise clínica.
- 4.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).
- 4.1.3. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.
- 4.1.4. Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento de Saúde próprio do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para contratante;

- 4.1.5. A Secretaria de Saúde oferecerá um local de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratada;
- 4.1.6. A contratada deverá manter o local de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00hs às 10:00h. Em caso de epidemias, o referido horário será alterado, sendo solicitado previamente pela SMS Planalto, ficando o horário de coleta nesse caso, das 07:00hs às 16:00hs, no estabelecimento de saúde.
- 4.1.7. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN/PR), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/PR. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/PR: as sorologias e os isolamentos virais. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/PR será de responsabilidade da SMS Planalto.
- 4.1.8. O sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://gal.datasus.gov.br/GAL/default.php> para realização de download.
- 4.1.9. Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados no GAL, em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

5. DO ACESSO

- 5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto (serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica), a partir da data de publicação deste edital e até **as 09:00 horas do dia 11 de maio de 2018** e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do presente certame.
- 5.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **11/05/2018 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.
- 5.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 5.2, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage: www.planalto.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6. DA VISITA TÉCNICA

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.
- 6.2. O prazo para vistoria será a partir da data de sua publicação até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da disputa.
- 6.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE SERVIÇO

- 7.1. A Administração poderá designar uma Comissão para vistoriar “in loco”, os itens.
- 7.2. A comissão analisará se o licitante está em conformidade com o disposto na RDC/ANVISA Nº. 302/2005, RDC/ANVISA Nº. 50/2002 e os equipamentos.
- 7.3. As instalações e forma de execução dos serviços demandados pelo Município.
- 7.4. A Comissão designada para a vistoria será formada por servidores do Município, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Município, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.

8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 12 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município até dois dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.
- 8.2. Os interessados deverão entregar o Envelope diretamente a Comissão de Licitação, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Planalto-PR, localizada na Praça São Francisco de Assis, 1583 – Centro.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1. Apresentar documento comprobatório da existência de Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência.
- 9.2. Declaração informando o preposto, a ser aceito pela SMS Planalto, para representa-lo na execução do contrato.
- 9.3. Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.
- 9.4. Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 10.1 Poderão participar do presente chamamento público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.
- 10.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 10.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 10.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- 10.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;
- 10.2.4. Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:
- 10.2.4.1. Servidor público, agente político ou Vereador do Município de Planalto;
- 10.2.4.2. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do(s) Secretário(s) Municipal(is) requisitante(s) da licitação, do autor do projeto, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à execução do contrato.
- 10.2.5. Que seja autor do projeto, básico ou executivo, ou mantenha com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar.
- 10.2.6. Enquadra-se nos impedimentos acima descritos o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Caso haja intenção de impugnar o referido edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do recebimento dos envelopes de credenciamento, observado o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

12.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

12.2.1. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link

<https://www.silge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

12.3.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.4. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

12.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

12.4.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

12.4.1.4. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DAS N SIMEI.

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.5. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

12.5.1. Licença Sanitária ou Declaração equivalente;

12.5.2. Declaração de Idoneidade (ANEXO VII);

12.5.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO VI).

12.5.4. Relação dos profissionais habilitados à disposição para prestar o serviço, que prestarão o serviço de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do profissional em Biomedicina e/ou Farmácia, com inscrição no Conselho Regional de Biomedicina e/ou Farmácia.

12.5.4.1. A proponente poderá indicar mais de um (01) profissional.

12.5.4.2. Caso o profissional indicado não componha o quadro societário da empresa, deverá restar comprovado o vínculo empregatício do profissional.

12.6. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

12.7. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

13.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROONENTE: (NOME DA EMPRESA)

DATA: ____/____/____.

13.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório e abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião da entrega dos envelopes a respectiva abertura.

14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná, Diário Oficial do Estado do Paraná e Jornal Tribuna Regional (grande circulação).

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

17.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

17.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis, 1583 - centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná - PR - CEP 85.750.000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

17.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

17.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

17.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

17.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

17.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Apresentar documento comprobatório da existência de Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência.

18.3. Declaração informando o preposto, a ser aceito pela SMS Planalto, para representa-lo na execução do contrato.

18.4. Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

18.5. Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A quantidade de sessões a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

19.2. O contratado deverá apresentar relatório mensal, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.) e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços.

19.3. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, inclusive a responsabilidade da contratação em fornecimento de EPI's e EPC's aos responsáveis pela execução dos serviços, que serão fiscalizados pela contratada a qualquer momento.

19.4. Em caso de descumprimento do item 19.3, poderá a contratada sofrer as sanções conforme normativas e legislações aplicáveis.

19.5. O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

19.6. O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

19.7. O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Planalto.

19.8. O Credenciado responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados.

19.9. Não cobrar quaisquer valores complementares dos pacientes ou de terceiros.

19.10. Em caso de troca do empregado no estabelecimento, o mesmo deverá ser comunicado ao CONTRATANTE e os documentos de habilitação do mesmo deverão ser apresentados junto à Saúde, a fim de validar a troca e a regular os serviços.

20. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Caberá ao Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento do número de sessões que deverão ser executados pelos credenciados.

20.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a qualquer momento e em qualquer estabelecimento credenciada o acompanhamento dos atendimentos, bem como realizar auditorias e monitoramento dos serviços.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados

da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e a indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

22. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

22.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

22.2. A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e

73 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

22.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

22.7. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

22.8. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A contratante obriga-se a:

23.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

23.1.2. Garantir, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a disponibilização para a realização dos exames na forma de rodízio mensal entre as mesmas. Esse rodízio é possível em virtude da secretaria municipal de saúde possuir sistema de cota para agendamento, o que limita a quantidade de exames solicitados, sendo facilmente controlado a igualitária divisão da demanda a ser suprida.

23.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

23.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

23.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

23.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

23.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

23.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

23.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

23.1.11. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

23.1.12. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

23.1.13. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS: Planalto-PR;

23.1.14. Colocar à disposição da empresa, a área física, indispensáveis à execução da coleta de material biológico;

23.1.15. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

23.1.16. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

23.1.17. A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar à CONTRATADA os protocolos e fluxos referentes às demandas do LACEN/PR.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A empresa contratada obriga-se a:

24.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

24.1.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

24.1.3. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

24.1.4. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

24.1.5. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

24.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

24.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;

24.1.8. O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;

24.1.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

24.1.10. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

24.1.11. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

24.1.12. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

24.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

24.1.14. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

24.1.15. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

- 24.1.17. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 24.1.18. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 24.1.19. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 24.1.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 24.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 24.1.22. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 24.1.23. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 24.1.24. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 24.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 24.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 24.1.27. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - PR;
- 24.1.28. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 24.1.29. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- 24.1.30. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- 24.1.31. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:
- 24.1.31.1. Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas;
- 24.1.31.2. Exames que exigem maior complexidade para execução: 08 (oito) dias;
- 24.1.31.3. Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;
- 24.1.32. Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.
- 24.1.33. A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.
- 24.1.34. É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames no estabelecimento de saúde determinado pela SMS Planalto;
- 24.1.35. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;
- 24.1.36. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- 24.1.37. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- 24.1.38. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 24.1.39. A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Planalto de Gestão e Epidemiológicos;
- 24.1.40. Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
- 24.1.41. Os relatórios epidemiológicos são:
- 24.1.41.1. Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;
- 24.1.41.2. Hepatites C: anti-HCV - Mensal;
- 24.1.41.3. VDRL positivos - Mensal;
- 24.1.41.4. VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- 24.1.41.5. FTA-Abs positivos - Mensal;
- 24.1.41.6. FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- 24.1.42. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- 24.1.43. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;
- 24.1.44. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;
- 24.1.45. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;
- 24.1.46. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar por meio eletrônico (planaltosaude@rline.com.br);
- 24.1.47. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 24.1.48. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 24.1.49. Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.

- 24.1.50. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
- 24.1.51. Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA;
- 24.1.52. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 24.1.53. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 24.1.54. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 24.1.55. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 24.1.56. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 24.1.57 A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email (planaltosaude@rline.com.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS Planalto;
- 24.1.58. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- 24.1.59. Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade do local de coleta na Unidade de Saúde, durante a vigência do contrato;
- 25. SUBCONTRATAÇÃO**
- 25.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-09000
1570	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00303

27. CUSTO ESTIMADO

- 27.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ **224.798,90** (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos);
- 27.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;
- 27.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela SUS, pois a remuneração parcial da presente contratação será realizada com recurso federal.
- 27.4. A "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

28. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 28.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.
- 28.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;
- 28.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.
- 28.4. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

29. DO PAGAMENTO

- 29.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.
- 29.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado ou Relatório de Atendimento, conforme modelo anexo.
- 29.3. Na falta de apresentação dos documentos indicados no Item 20.2, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.
- 29.4. Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes.
- 29.5. A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.
- 29.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.
- 29.7. Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555-8100).

30. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

30.1. Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal do Município de Planalto, que homologará o procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

31. DA RESCISÃO

31.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

31.2. A Administração, poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

32. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

32.1 O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

32.2. Possibilidade de supressões e/ou acréscimos.

32.2.1. A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

32.2.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

32.2.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

33. RECURSOS

33.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

34 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

34.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

34.1.1-À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

34.1.1.1-Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

34.1.1.2-Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

34.1.1.3-A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

34.1.1.4-10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

34.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

34.2.1-Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

34.2.2-A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não manter a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

34.2.3-A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

34.2.4-Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

34.2.4.1- ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

34.2.4.2- Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- 34.2.5-** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 34.2.5.1-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 34.2.5.2-** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 34.2.5.3-** Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 34.2.6-** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 34.2.7-** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.
- 34.2.8-** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

35. DOS CASOS OMISSOS

- 35.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis n.º 8.666/93 e 8.080/90 e das normativas do Sistema Único de Saúde.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Planalto, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3555-8100.
- 36.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 36.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

37. DO FORO

- 37.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Planalto - PR, 25 de Abril de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:0B72EABA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/05/2018. Edição 1499
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 06.466.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rfmc.com.br
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR, inscrita no CNPJ nº 06.466.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, P. 1516,1 MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-06, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - CEP: 85.750-000, para publicar, para o conhecimento dos interessados, um edital instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratório de Análises Elétricas em exames do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Planalto - PR, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, através de um Setor Municipal de Saúde (SUS Planalto).

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital tem embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

3. DO OBJETO

3.1. O presente objeto do chamamento público visa a realização de credenciamento de pessoas físicas interessadas em executar serviços de Diagnóstico Laboratório de Análises Elétricas.

3.2. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

ITEM	CODIGO SIGTAP	EXAME	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	02.02.01.01.4-0	DOSAGEM DE SANGUÍNEO	100	7,35	735,00
2	02.02.01.01.5-1	GLICERAMIA	100	1,51	151,00
3	02.02.01.01.5-2	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,08	108,00
4	02.02.01.01.5-3	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
5	02.02.01.01.5-4	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
6	02.02.01.01.5-5	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
7	02.02.01.01.5-6	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
8	02.02.01.01.5-7	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
9	02.02.01.01.5-8	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
10	02.02.01.01.5-9	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
11	02.02.01.01.5-10	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
12	02.02.01.01.5-11	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
13	02.02.01.01.5-12	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
14	02.02.01.01.5-13	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
15	02.02.01.01.5-14	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
16	02.02.01.01.5-15	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
17	02.02.01.01.5-16	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
18	02.02.01.01.5-17	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
19	02.02.01.01.5-18	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
20	02.02.01.01.5-19	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
21	02.02.01.01.5-20	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
22	02.02.01.01.5-21	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
23	02.02.01.01.5-22	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00

24	02.02.01.01.5-23	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
25	02.02.01.01.5-24	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
26	02.02.01.01.5-25	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
27	02.02.01.01.5-26	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
28	02.02.01.01.5-27	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
29	02.02.01.01.5-28	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
30	02.02.01.01.5-29	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
31	02.02.01.01.5-30	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
32	02.02.01.01.5-31	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
33	02.02.01.01.5-32	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
34	02.02.01.01.5-33	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
35	02.02.01.01.5-34	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
36	02.02.01.01.5-35	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
37	02.02.01.01.5-36	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
38	02.02.01.01.5-37	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
39	02.02.01.01.5-38	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
40	02.02.01.01.5-39	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
41	02.02.01.01.5-40	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
42	02.02.01.01.5-41	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
43	02.02.01.01.5-42	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
44	02.02.01.01.5-43	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
45	02.02.01.01.5-44	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
46	02.02.01.01.5-45	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
47	02.02.01.01.5-46	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
48	02.02.01.01.5-47	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
49	02.02.01.01.5-48	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
50	02.02.01.01.5-49	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
51	02.02.01.01.5-50	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
52	02.02.01.01.5-51	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
53	02.02.01.01.5-52	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
54	02.02.01.01.5-53	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00
55	02.02.01.01.5-54	DOSAGEM DE GLICERAMIA	100	1,51	151,00

56	02.02.03.07 6-8	DA HEPATITE B (ANTI- HBS)	DE	250	16,97	4242,50
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HOXOPASMA	DE	250	18,35	4587,50
58	02.02.03.13 1-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	DE	500	13,35	667,50
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE REPERIÇÃO DO VIRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	DE	30	18,35	550,50
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	DE	2000	1,25	2500,00
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	DE	100	1,55	155,00
62	02.02.05.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C-REATIVA	DE	500	2,85	1425,00
63	02.02.01.01 4-7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	DE	600	2,73	1638,00
64	02.02.03.11 3-6	TESTE TTA-ABS TCM P	DE	50	10,00	500,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE TTA-ABS IGG P	DE	50	10,00	500,00
66	02.02.01.00 2-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	DE	200	10,00	2000,00
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (7 DOSAGENS)	DE	50	3,91	195,50
68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMATO- OXALACÉTICA (TGO)	DE	1500	2,01	3015,00
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMATO-PÍRUVICA (TGP)	DE	1500	2,01	3015,00
70	02.02.01.06 3-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDOS	DE	3000	3,31	9930,00
71	02.02.01.06 0-4	DOSAGEM DE UREIA	DE	2000	1,85	3700,00
72	02.02.02.01 5-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	DE	400	2,73	1092,00
73	02.02.01.03 6-7	DOSAGEM DE HIDROXILAMINA D	DE	25	18,24	456,00
74	02.02.01.11 7-9	TESTE DE ELIMINAÇÃO DE SÍMPTOMAS DE INCONTINÊNCIA	DE	30	2,82	84,60
75	02.02.05.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	DE	50	9,00	450,00
76	02.02.03.11 1-5	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SÍMPTOMAS	DE	50	3,32	166,00
77	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE COLINESTERASE	DE	50	3,68	184,00
78	02.02.04.00 0-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOMA RECORRIVEL	DE	50	13,35	667,50
79	02.02.01.03 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	DE	30	15,24	457,20
80	02.02.01.03 7-0	DOSAGEM DE VITAMINA PROTEÍNAS	DE	50	2,81	140,50
81	02.02.01.06 0-9	DOSAGEM DE TRANSFERINA	DE	10	4,12	41,20
82	02.02.05.12 2-9	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SÍMPTOMAS	DE	4000	2,73	10920,00
83	02.02.02.01 2-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO	DE	100	3,73	373,00
84	02.02.01.01 3-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO	DE	100	2,73	273,00
85	02.02.03.10 2-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	DE	300	2,83	849,00
86	02.02.03.01 5-0	DOSAGEM DE INIBIDOR DE TISSA A	DE	50	17,18	859,00
87	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS CIRCULANTES DE 24 HORAS	DE	70	2,94	205,80
88	02.02.12.00 3-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO DREPO	DE	500	1,57	785,00

89	02.02.12.00 8-2	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE (INCLUI DREPO)	DE	100	1,57	157,00
TOTAL						224.588,90
R\$224.588,90 (Duzentos e vinte e quatro mil secentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)						

4. DA EXECUÇÃO DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA

4.1. A comunidade deverá:

4.1.1. Realizar todos os procedimentos essenciais nas formas de organização estabelecidas nos diagnósticos laboratoriais de análise clínica.

4.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbo e assinado e datado com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

4.1.3. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS ou outros acordados com outros municípios, deverá seguir o item supracitado.

4.1.4. Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletados no estabelecimento de Saúde próprio do Município, com equipamentos e materiais adequados, seguindo as normas do Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados, treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para o contratante.

4.1.5. A Secretaria de Saúde oferecerá um local de coleta com: cadeira, bancada para injeção, bandeja, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a comunidade.

4.1.6. A contratada deverá manter o local de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00hs às 10:00hs. Em caso de epidemias, o referido horário será alterado, sendo solicitado previamente pela SMS Planalto, ficando o horário de coleta nesse caso, das 07:00hs às 16:00hs, no estabelecimento de saúde.

4.1.7. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado (LACEN-PR), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o transporte, no âmbito do Ambiente Laboratorial (GAL) dos exames, respeitando as precauções estabelecidas pelo LACEN-PR. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN-PR as sorologias e os hemogramas citati. A CONTRATADA deverá centrifugar e alisar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN-PR será de responsabilidade da SMS Planalto.

4.1.8. O sistema Gerenciador do Ambiente Laboratorial - GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://qi.datasus.gov.br/GAL/index.php> para realização de download.

4.1.9. Cabe à CONTRATADA informar à CONTRATANTE os exames coletados e realizados no GAL em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas físicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertencente ao objeto (serviço de Diagnóstico Laboratorial de Análise Clínica), a partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 11 de maio de 2018 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do presente certame.

5.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia 11/05/2018 às 09:00hs no sala de licitação da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Planalto (PM-PR) para elaboração do processo de credenciamento.

5.3. Dos envelopes que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 5.2, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Diário de Imprensa Oficial do Município e na webpage: www.planalto.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visitas nas instalações do local de prestação dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o atendimento ser atendido previamente.

6.2. O prazo para visita será a partir da data de sua publicação no 02º edição das leis antes da data designada para a realização da disputa.

6.3. Para a visita, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE SERVIÇO

7.1. A Administração poderá designar uma Comissão para visitar "in loco", os bens.

7.2. A comissão analisará se o licitante está em conformidade com o disposto na RDC/ANVISA Nº 302/2004, RDC/ANVISA Nº 302/2007 e os equipamentos.

7.3. As instalações e forma de prestação dos serviços demandados pelo Município.

7.4. A Comissão designada para a visita será formada por servidores do Município, que poderá contar com a ajuda de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Município, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 12 do presente edital, em 1 (uma) original ou por qualquer processo de cópia, em 2 (duas) vias, sendo autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município até dois dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes de encaminhamento.

8.2. Os interessados deverão entregar a Carteira de Identidade a Comissão de Licitação, na sede de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Marabá-PR, localizada na Praça São Francisco de Assis, 1585 - Centro.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Apresentar documento comprovando a existência do Contrato Interno da Prefeitura Municipal e participação no Contrato de Gestão da Qualidade - CIGQ das escolas de educação.

9.2. Declaração informando o preposto, e seu aceite pela SME Marabá, para representação e execução do contrato.

9.3. Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (serviços de monitoria de Marabá, visando à proteção de informações, com controle de acesso à Internet, requisição e envio e disponibilização de utilizar o software do Município ou sistema ERP - Sistema de Produção Administrativa).

9.4. Informação atualizada, que no momento da assinatura do contrato, o contratante deverá apresentar declaração informando os profissionais que exercerão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos conselhos de classe competentes.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

10.1. Poderá participar da presente contratação pública todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencher as condições exigidas neste edital.

10.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1. Que esteja com o direito de votar e votar com a Administração Pública suspensos, ou que tenha sido declarado inabilitado para votar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito federal, estadual ou municipal;

10.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

10.2.3. Que esteja comido em concurso ou seja contratado, obrigado ou autogerido de outro licitante, ou cujo proponente ou sócios mantenham vínculos comerciais ou familiares com outro licitante;

10.2.4. Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato,

10.2.4.1. Servidor público agente político ou Vereador do Município de Marabá;

10.2.4.2. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, requisitantes da licitação, do autor do projeto de licitação de contrato, do proponente, do membro da Comissão de Licitação ou do Equipe de Apoio, da procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e o exercício do contrato;

10.2.5. Que seja autor do projeto, titular ou executivo, ou mantenha com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar;

10.2.6. Enquadram-se nos impedimentos acima descritos o licitante que violar, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

11. DA IMPLICAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Caso haja intenção de impugnar o referido edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do recebimento dos envelopes de credenciamento, observando o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática do proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitação ou toda publicação em órgão de imprensa oficial, das seguintes documentações:

12.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

12.2.1. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial no caso de empresa individual;

12.2.2. Atto constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertencente ao mesmo ramo de atividade e correspondente ao objeto contratado;

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.serasa.fazenda.gov.br/empresas-e-SPE/CertidaoNDC/consultarInformacaoCertidao.asp?tipo=1> obtendo-se no site e Certificações Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas por um dos seguintes meios, através de Certificação de Regularidade do FGTS - CRRF, que pode ser conseguida através do link <http://www.serasa.com.br/empresas-e-SPE/CertidaoNDC/consultarInformacaoCertidao.asp?tipo=1>;

12.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/portal/portal.asp?menu=6&submenu=1&acao=11>;

12.4. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira.

12.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, válida a sua substituição por balanço ou balanço provisório, quando se

analisados por técnicos oficiais quando ocorrerem no prazo de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial de natureza estatutária social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Único, em registro na Junta Comercial.

12.4.1.2. A Licitante sem meios de seu ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis em atendimento suas dívidas, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

12.4.1.3. A proponente que é Microempresadora Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI).

12.4.1.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida ao distribuidor da pessoa física.

12.5. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

12.5.1. Licença Sanitária ou Declaração equivalente;

12.5.2. Declaração de idoneidade (ANEXO VII);

12.5.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 17 da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores, nos termos da Lei nº 9.851, de 27-09-49 (ANEXO VI));

12.5.4. Registro dos profissionais habilitados à disposição para prestar o serviço, que prestará o serviço de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da inscrição do profissional em Biomedicina e em Farmácia, com anexo ao Conselho Regional de Biomedicina e em Farmácia.

12.5.4.1. A proponente poderá indicar mais de um (01) profissional;

12.5.4.2. Caso o profissional indicado não compareça o quadro técnico da empresa deverá estar substituído o vínculo empregatício do profissional;

12.6. Em nenhum caso será exigido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiveram sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com a edital, implicará na habilitação do licitante;

12.7. A falta de data ou rubrica em qualquer das declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

13.1. O envelope contendo documentação de habilitação deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente lacrado, contendo da face as seguintes palavras:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPOSTOR(A): (NOME DA EMPRESA)

DATA: _____

13.2. Caso o proponente encaminhar um representante para acompanhar o procedimento licitatório e abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de 4 (quatro) linhas, comprovando em sistema de quem o credenciado, a quem dele será entregue a documentação, acompanhando, nos termos da entrega dos envelopes a proposta assinada.

14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, prestando-se a desclassificação das propostas que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Diário Oficial do Estado do Paraná e Jornal Tribuna Regional, quando circularem.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei nº 9.089/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

17.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis, 1.583 - Centro, na cidade de Piraí, Estado do Paraná - PR - CEP 81.750-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhá-lo ou acompanhá-lo para análise do Gestor, em igual prazo para análise e decisão.

17.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

17.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, bem como por meios e prazos estabelecidos neste Edital;

17.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

17.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado visando obter o mesmo objetivo do contestação;

17.8. Decidido em todos os instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município;

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através do processo de inspeção de habilitação, o MUNICÍPIO DE PIRAÍ, convocará os adjudicatários para assinar o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da elegibilidade, sob pena de decadência do seu direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 8º da Lei nº 8.666/93;

18.2. Apresentar documento comprobatório da existência do Controle Interno da Qualidade - CIQ e participação no Controle Interno da Qualidade - CIQ dos ensaios de padificação;

18.3. Declaração informada e proposta a ser aceita pelo SMS Piraí, para representação na execução do contrato;

18.4. Declaração de que a empresa dispõe de todos os equipamentos, com profissionais adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e intervenção (softwares) do município de Piraí, visando à proteção do município, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software da Prefeitura de São Paulo RPA - Boletim de Produção Ambulatória;

18.5. Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declarações indicando os profissionais que executar os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto ao Conselho da Classe competente;

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

19.2. O contratado deverá apresentar relatório mensal, contendo especificações detalhadas em procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, encaminhado à Secretaria de Saúde no respectivo prazo estabelecido para a execução dos serviços;

19.3. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade custear e fornecer os serviços trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujas dívidas e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para o Município, inclusive a responsabilidade de arcar com o fornecimento de EPI's e EPC's aos responsáveis pela execução dos serviços, que serão fiscalizados pelo Município a qualquer momento;

19.4. Em caso de descumprimento do item 19.3, poderá a autoridade notificar as sanções conforme normativa e legislação aplicável;

19.5. O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução;

19.6. O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

19.7. O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e atualizar eventuais ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Piraí;

18.8. O Credenciado responsabiliza-se por todos e quaisquer danos, atos penais que vier causar aos pacientes encaminhados.

18.9. Não caberá quaisquer valores complementares dos pacientes no de taxa clínica.

19.10. Em caso de troca do empregado no estabelecimento, o mesmo deverá ser encaminhado ao CONTRANTE e os documentos de habilitação do mesmo deverão ser apresentados ao Juro e Saúde, a fim de validar a troca e regular os serviços.

20. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Cabe ao Diretor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento do sistema de saúde que deverá ser executado pelos credenciados.

20.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a qualquer momento e em qualquer estabelecimento credenciado o acompanhamento dos atendimentos, para controlar a qualidade e o cumprimento dos serviços.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, caso contrário da administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e a indicação de novos dotações orçamentárias anuais de forma adjetiva.

22. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

22.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento do cumprimento das atividades credenciadas por meio de auditorias, observações pontuais, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatório enviado ao processo de credenciamento.

22.2. A SMS Planalto e Município do Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos humanos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 57 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. A verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

22.4. O representante da Administração manterá um registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme disposto nos arts. 1º e 3º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.6. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

22.7. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, analisando quaisquer vícios construtivos e defeitos que possam ser de competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

22.8. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será feita pela CONTRANTE, através de profissionais qualificados.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A contratante obriga-se a:

23.1.1. Remanejar todos os condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

23.1.2. Fornecer, no caso de falta ou falta temporária habilitados, que tiverem a disponibilidade para a realização dos serviços na forma da ordem inicial entre as mesmas. Esse pedido é possível em virtude da secretaria municipal de saúde fornecer sistema de sala para atendimento, o que limita a quantidade de exames solicitados, sendo facilmente substituído a igualdade devido da demanda a ser atendida.

23.1.3. Seguir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as faltas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

23.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais imperfeições.

23.1.6. Pagar à Contratada o valor referente da prestação do serviço, na forma do contrato.

23.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

23.1.8. Providenciar as condições de execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.

23.1.9. Comparar a contabilidade e o recebimento, conferência e atestado dos custos incorridos pela contratada.

23.1.10. Realizar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do edital.

23.1.11. Propor as despesas referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

23.1.12. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se possuem as melhores condições técnicas básicas compatíveis ao escopo da instalação do contrato.

23.1.13. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-PR.

23.1.14. Colocar à disposição da empresa, a área física indispensável à execução do objeto de material biológico.

23.1.15. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observando as especificações constantes neste termo de referência, especialmente, habilitação e observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

23.1.16. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

23.1.17. A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por responder à CONTRANTE os protocolos e fluxos referentes às demandas do LACTE-PR.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A empresa contratada obriga-se a:

24.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e insumos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

24.1.2. Arcar com os custos inerentes o encargo dos serviços objeto do contrato.

24.1.3. Fornecer à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

24.1.4. Notificar a Administração, todos da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.

24.1.5. Não transferir a outros o objeto do contrato.

24.1.6. Dar pontualidade e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.

24.1.7. Reparar, corrigir, renovar, recuperar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços afetados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde.

24.1.8. O transporte dos materiais biológicos deverá ser feito de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão habilitado.

24.1.9. Garantir a confidencialidade das dados e informações do paciente.

24.1.10. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

24.1.11. Não permitir a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados nos usuários do SUS. Sendo a contratada responsável por qualquer cobrança indevida feita e pagar.

24.1.12. Manter os seus empregados habilitados nos estabelecimentos de saúde nos horários estabelecidos pela SMS Planalto.

- 24.1.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dentro ou fora do Município, a SMS Planalto em sua função;
- 24.1.14.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, a orientação, a fiscalização e a auditoria da execução do serviço contratado, permitindo a livre atuação dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contrato, quando ao desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 24.1.15.** Utilizar empregados habilitados com conformidade dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 24.1.16.** Atender os preceitos com fidelidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da isonomia;
- 24.1.17.** Manter seus empregados devidamente matriculados e identificados por meio de identificação de pessoal com o Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 24.1.18.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, não soma, férias, férias e licenças o empregado para o serviço de Contratação, devendo identificar previamente o substituto submetido ao Edital do Contrato;
- 24.1.19.** Responder por eventual prejuízo decorrente do descumprimento da obrigação constante do contrato;
- 24.1.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja responsabilidade não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 24.1.21.** Instruir seus empregados quanto a seriedade, de atender as orientações da contratante;
- 24.1.22.** Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificado em qualquer um dos serviços;
- 24.1.23.** Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para os empregados do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados vinculados à disposição da Contratante;
- 24.1.24.** Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, noturno ou eventual e não empregar menor de dezoito anos, assim como adulto o comprometido de declarar o suposto estado de qualquer tipo, impedindo a sua habilitação em qualquer inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 24.1.25.** Manter durante toda a duração do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todos os registros de habitação e qualificação exigida no edital, apresentando-os em forma mensal ou a qualquer tempo de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 24.1.26.** Não empregar a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem submeter qualquer das prestações a que está obrigado;
- 24.1.27.** A contratada não poderá alugar as instalações, bem como a estrutura de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Planalto - PR;
- 24.1.28.** As laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras alterações realizadas pela ANVISA, as Resoluções RDC/ANVISA Nº 302/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, as Resoluções RDC/ANVISA Nº 305/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, a Resolução RDC/ANVISA Nº 342/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 24.1.29.** É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de no mínimo, para coleta de exames, recipiente com rótulo para acondicionamento do exame, composto: Conservante, maciçamento e outros materiais necessários à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- 24.1.30.** É responsabilidade da contratada o transporte e o descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 306/04 e Resolução ANVISA, sendo considerado falha grave o extravio ou perda do material;
- 24.1.31.** Seguir as seguintes regras para a entrega de resultados clínicos de exames:
- 24.1.31.1.** Exames considerados urgentes em 02 (duas) horas;
- 24.1.31.2.** Exames que exigem maior complexidade para execução em 08 (oito) dias;
- 24.1.31.3.** Exames eletivos de fisiologia clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recebimento do material e sem exceções;
- 24.1.32.** Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento dos casos ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recebimento da amostra, sendo que nas requisições deverá constar especificado como URGENTE;
- 24.1.33.** A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato;
- 24.1.34.** É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames ao estabelecimento de saúde determinado pela SMS Planalto;
- 24.1.35.** Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a assinatura do prestador e do município, assim como a folha de laudo, sem ônus para a contratante;
- 24.1.36.** Toda a emissão de resultados, sem de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e demais para impressores, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- 24.1.37.** Todas as seguintes atas, prestação de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- 24.1.38.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 24.1.39.** A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Planalto de acordo com as orientações;
- 24.1.40.** Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 164, de 28 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelecer fluxo, canais, responsabilidades e atribuições dos profissionais e serviços de saúde;
- 24.1.41.** Os laboratórios epidemiológicos são:
- 24.1.41.1.** Hepatite B: HBsAg / anti - HBc total - Manual;
- 24.1.41.2.** Hepatite C: anti-HCV - Manual;
- 24.1.41.3.** VDRL positivos - Manual;
- 24.1.41.4.** VDRL dos pacientes positivos a negativos em todos separadamente - Manual;
- 24.1.41.5.** PTx-Abs positivos - Manual;
- 24.1.41.6.** PTx-Abs dos pacientes positivos e negativos emitidos separadamente - Manual;
- 24.1.42.** Manter arquivo do resultado dos exames por no mínimo (dois) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de qualidade dos serviços, resultados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- 24.1.43.** Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e correta dos equipamentos;
- 24.1.44.** Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reposicionamento do material, quando requisitado pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;
- 24.1.45.** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, incluindo nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantidades realizadas no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação - SMS Planalto, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devendo ser assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;
- 24.1.46.** Enviar imediatamente relatório dos serviços executados, planilha nominal em anexo, afibração dos exames com a descrição dos procedimentos e quantidades total de exames realizados e enviar por meio eletrônico plm@saude.pr.gov.br;
- 24.1.47.** Atender os pacientes com fidelidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando o atendimento de pacientes em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 24.1.48.** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no atendimento da profissional para executar os serviços contratados;
- 24.1.49.** Atentar imediatamente das dependências da unidade, qualquer empregado, por não qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada manutenção dos materiais da Unidade, promovendo sua imediata substituição;

24.1.50. Manter em perfeito estado de higiene e limpeza a conservação as áreas de banheiros, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam as normas técnicas de saúde vigentes.

24.1.51. Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho operacional, exigido por empresa certificada pela ANVISA.

24.1.52. Responder por meio de qualquer sistema relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja no esfera administrativa, civil ou penal.

24.1.53. Responder por meio de qualquer sistema relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja no esfera administrativa, civil ou penal.

24.1.54. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do desempenho de sua função.

24.1.55. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

24.1.56. Atualizar, providenciar, e corrigir informações quando solicitada pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sob pena de multa.

24.1.57. A Contratada deverá apresentar a Contratante, até o 10 dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Relatório de Produção Anualizada (RPA) em meio eletrônico por meio (planilha) e encaminhando informações parciais ao Sistema de Informação oficial da Municipalidade de saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações a prestação será considerada de acordo com o estabelecido no contrato pela SMS Planalto.

24.1.58. Manter sempre um profissional da área com autorização para atuar desobrigado e em atendimento de emergência, quando a tudo que se refere à boa execução dos serviços contratados.

24.1.59. Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade do local de oferta na Unidade de Saúde durante a vigência do contrato.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A contratada não poderá transferir a execução, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Serão utilizados recursos livres e 15% complementares da Saúde e a despesa do presente licitação ocorrerá a conta das seguintes dotações:

Conta	do tipo de Fome	do tipo de Fome	do tipo de Fome
anual	anual	anual	anual
1.590	2018	09.126.10.101.1001.2017	09.126.10.101.1001.2017
1.590	2018	09.126.10.101.1001.2017	09.126.10.101.1001.2017

27. CUSTO ESTIMADO

27.1. O custo estimado anual (global) da presente licitação é de R\$ 224.798,99 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

27.2. Os valores estimados apresentados não implicam em preço de custo em favor da contratada, que somente terá por base o valor dos serviços efetivamente prestados.

27.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela SUG, pois a remuneração parcial da presente contratação será realizada com recurso federal.

27.4. A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Óbitos e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde - SUS, com alterações através do site <http://sistema.datasus.gov.br>.

28. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União no Diário Oficial do Município de Planalto - PR.

28.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei 8.666 de 1993.

28.3. Qualquer alteração ou modificação que implique na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a critério das condições estipuladas no contrato.

28.4. Início da execução dos serviços deverá ser até 30 (trinta) dias a contar da publicação da autorização de serviços.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da nota fiscal no Departamento de Compras.

29.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (CCF, INSS, TRIBUTÁRIA, FISCAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento além da entrega do termo de assinatura do Relatório de Atendimento, conforme modelo anexo.

29.3. Na falta de apresentação dos documentos mencionados no item 29.2, não se exigirá, para o pagamento, empresa até o cumprimento da exigência.

29.4. Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes.

29.5. A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reajuste econômico-financeiro, devidamente instruído com prova do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, os quais deverão ser analisados pela administração municipal no prazo de até 30 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a modificação da empresa para complementação dos preços. Enquanto não for formulado ou não atendido o pedido de reajuste econômico-financeiro, a empresa continuará deverá manter o regular desempenho nos produtos, sob pena de multa por inadimplência.

29.6. Ocorrência atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado, sucessivamente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "por ano tempo" da taxa Selic.

29.7. Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa emitir a mesma, no dia da emissão e via e-mail (contabilidade@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (41) 3335-8100.

30. DA INEXCIBILIDADE DE LICITAÇÃO

30.1. Quando a licitante não se contratada, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal da Prefeitura de Planalto, que homologará o procedimento visando a realização do processo de licitação de forma, tomando-se por base o "valor" de artigo 25 da Lei de Licitação, sendo em caso de que a competição tenha sido considerada inexistente, a que é do interesse da coletividade local que a maior número possível de pessoas tenham os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

31. DA RESCISÃO

31.1. Ocorrendo motivo que justifique, segundo em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

31.2. A Administração, poderá a qualquer tempo, com base no Artigo 38, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela atuação dos contratados anteriormente ao concurso público em andamento.

32. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

32.1. O preço da presente contratação será fixo e invariável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que impactar em alteração do preço de recursos financeiros da União em favor do Município.

32.2. Possibilidade de supressões e/ou aumentos.

32.2.1. A empresa contratada obrigou-se a manter, em todas as condições estabelecidas no Edital, contrato, de acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 85, § 1º da Lei 8.666/1993.

32.2.2. As supressões e os acréscimos não poderão ocorrer em itens já acima mencionados, salvo os acréscimos e supressões de acordo autorizado entre as partes, com fulcro, no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93.

32.2.3. As supressões e os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

33. RECURSOS

33.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 160 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

34. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA

34.1. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA - FASE PRÉ CONTRATUAL

34.1.1. A proposta que não cumprir a proposta apresentada no edital e demonstrar dela, poderá ser aplicada, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

34.1.1.1. Multa de até 2,5% sobre o valor total da proposta, no caso de descumprimento da proposta apresentada, e ainda poderá ser aplicada, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

34.1.1.2. Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente ficar, regando avaliação e que for estipulado em edital da natureza da falta;

34.1.1.3. A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal;

34.1.1.4. JPP (Jury) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de multa injustificada de licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua habilitação, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital;

34.2. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

34.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja execução não seja aceita pela Administração, estará sujeito às seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelecido a Lei de Licitação:

34.2.2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, graduada em função da gravidade da infração;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, através de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a licitante que:
1. Cometeu dano ao prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Falsificar o atendimento do escopo de entrega;
5. Não iniciar a proposta;
6. Faltar ou atrasar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo ineducado;
8. Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

34.2.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será produzida de acordo com a gravidade da infração, obedecendo as seguintes regras máximas:

- I - Ocorrendo atraso na não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incorrerá em multa no ordeno de 1% (um por cento) sobre o valor total pactado pela Contratada, por dia de atraso na não realização do serviço;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de rescisão do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda no lapso de tempo a efetuar o reformo da estação, dentro de 10 (dez) dias contados da data da contratação;
- III - 0,374 (três décimos) por cento ao dia, até o término das obras, sobre o valor da parte do empreendimento ou serviço não realizado;
- IV - 0,74% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do empreendimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao término;
- V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em sobre na inexecução;
- VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação de serviços do contrato, contados da data de entrega, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida devida prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

34.2.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, as penas das mesmas para a Administração Pública e a reincidência no prazo do ato conforme discriminado a seguir:

34.2.4.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de advertir e conscientizar o contratado de forma a não reincidir, sendo cabível apenas em infrações que não acarretem prejuízos graves ao município;

34.2.4.2. Suspensão de direitos administrativos de contratar previstos nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decretos regulamentados da pregação, sujeitando-se as infrações às comissões legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

34.2.5. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e utilize as demais sanções previstas na lei;

34.2.5.1. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado futuro;

34.2.5.2. Se o valor da multa exceder ao da garantia dada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

34.2.6.1. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura cobrada;

34.2.6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonera a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

34.2.7. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de contratar e licitar o impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas sanções previstas nas disposições legais citadas;

34.2.8. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrerem em outras infrações graves em lei;

35.

DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão resolvidos a luz das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e das normativas do Sistema Único de Saúde.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como qualquer ocorrência da interpretação do Edital, deverão ser submetidas ao Município de Planalto Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@planalto.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3545-0100.

36.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e incontestável de todas as condições e regras deste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância das normas legais e regulamentares em vigor.

36.3. O presente processo de credenciamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, documentos de falsa documentação, devidamente comprovados, pertencentes e suficientes para justificar sua revogação.

37. DO FORT

37.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capatzen, para dirimir quaisquer das dúvidas da execução deste instrumento.

Planalto - PR, 25 de Abril de 2018

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

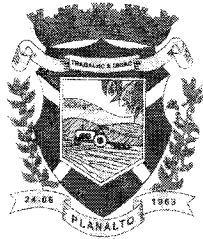
ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O Prefeito Municipal, DISNEI LUQUINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitações, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nos termos:
 - a) Processo Nº: 67/2018
 - b) Licitação Nº: 14/2018-01
 - c) Modalidade: Dispensa de Licitação
 - d) Data Homologação: 03/05/2018
 - e) Objeto da Licitação: Contratação da Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL para MINISTRAR CURSO PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 - f) Fornecedores e Bens Adjudicados:

Fornecedor	Item	Valor do Item R\$
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	01	10.662,15

Ampere (Pr), 03 de Maio de 2018. DISNEI LUQUINI - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2018

ANULAÇÃO DE CHAMAMENTO

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito em exercício do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

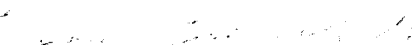
Considerando o processo licitatório sob a modalidade de Chamamento Público, sob nº 002/2018, com data de abertura prevista para o dia 11 de maio de 2018, credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Planalto – PR, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto – PR, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto),

Considerando a observância de vício de natureza insanável na disposição editalícia no que tange as exigências e fiscalização do contrato, em prejuízo do princípio da ampla participação, e, considerando a provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

RESOLVE

- I) ANULAR o presente Chamamento Público;
- II) Publique-se o extrato da ANULAÇÃO;

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná,
em 09 de maio de 2018.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.360.326/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1553 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3353-8100 - Fax: (046) 3353-8101
PLANALTO
PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2018

ANULAÇÃO DE CHAMAMENTO

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito em exercício do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo licitatório sob a modalidade de Chamamento Público, sob nº 002/2018, com data de abertura prevista para o dia 11 de maio de 2018, credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratorial de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Planalto - PR, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto).

Considerando a observância de vício de natureza insanável na disposição editalícia no que tange as exigências e fiscalização do contrato, em prejuízo do princípio da ampla participação, e considerando a provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

RESOLVE

I) ANULAR o presente Chamamento Público.

II) Publique-se o extrato da ANULAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná,
em 09 de maio de 2018

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA						
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO						
LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 21/2018						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (Pessoa Jurídica) DE RABOTEFIXAÇÃO PARA INSERÇÃO DE						
AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E CARÁTER EDUCATIVO						
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 03/2018, torna público a						
RESULTADO ATRIBUÍDO À PROPOSTA EM VIGÊNCIA, nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente,						
LEI Nº 8.666/93, a seguinte empresa:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
01	RABOTEFIXAÇÃO DE EMPRESA DE	RABOT	MEN	24,00	4.200,00	100.800,00
RABOTEFIXAÇÃO - Contratação de empresa de						
manutenção com aplicação de tinta termofixa no						
município de Pranchita para realizar obras de						
utilidade pública e informações de interesse público						
e caráter educativo, em instalações escolares, ambiente						
educativo dos estudantes, departamentos e						
autorização vinculada ao município de Pranchita						
TOTAL						100.800,00
Pranchita, 09 de maio de 2018.						
ANTÔNIO JOEL PADILHA - Pregoeiro						

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL						
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/18						
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, PREFEITA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:						
Art. 1º - CONVOCAR, a candidato aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,						
conforme Edital Nº 001/18, abaixo relacionada para comparecer no Departamento de Recursos						
Humanos da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias após						
impossíveis, no local de expediente a contar do primeiro dia útil posterior a convocação e						
após publicado o ato de provimento, para apresentar os documentos conforme item 7 do Edital de						
abertura:						
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
PROFESSOR	ESCOLARIDADE	POSSUI	PONTOS	PONTOS	NOTA	CLASSIFIC.
(A)	DE	POR	TEMPO	POR	DE	ACABO
		ESCOLAR	DE	ESCOLAR		
		IDADE	SERVIÇO	GRADUAÇÃO	EXATOS	
				ACERTOS		
				NOTA		
LUCIA	GRADUAÇÃO	72	00	00	00	00
RIOLES	PEDAGOGIA					
NEPANDOL						
Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.						
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2018						
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal						

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 24/2018

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 25 de maio de 2018, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 09 de maio de 2018. Antônio Joel Padilha - Pregoeiro

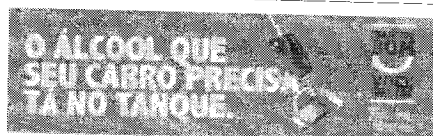
Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2016
TERMO ADITIVO Nº 039/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: **ROSINHO O FERREIRA E CIA LTDA**
OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais cento e oitenta dias. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIAS: O prazo de Entrega e Vigência constantes nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato Originário, fica prorrogada até o dia 11 de Novembro de 2018.
Flor da Serra do Sul, 09 de Maio de 2018

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2016
TERMO ADITIVO Nº 039/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: **TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**
OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais cento e oitenta dias. DO VALOR: O valor, constante da Cláusula Terceira sofrerá um acréscimo de R\$. 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), no valor global do contrato originário. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIAS: O prazo de Entrega e Vigência constantes nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato Originário fica prorrogada até o dia 11 de Novembro de 2018.
Flor da Serra do Sul, 09 de Maio de 2018

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2016
TERMO ADITIVO Nº 040/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: **LAJES VIVIDENSE IND. DE PRE MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**
OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais cento e oitenta dias. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIAS: O prazo de Entrega e Vigência constantes nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato Originário, fica prorrogada até o dia 11 de Maio de 2018.
Flor da Serra do Sul, 09 de Maio de 2018

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 003/2018
SUMULA: aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família 2018. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal número 656/2017 de 29 de novembro de 2017. Considerando a deliberação da Plenária realizada em 03 de maio de 2018: RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família 2018.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.
Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 03 de maio de 2018.
Elisabete Caron - Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2/2018 - Regido pela Lei nº 8.666/93.
O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, sito a Avenida Ipiranga 72 - Centro, Bom Jesus do Sul - PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/06/2018, às 08:30 horas, no endereço, Av. Ipiranga 72 - Centro, Bom Jesus do Sul - PR, a reunião de recebimento e abertura da documentação e proposta, conforme especifica no Edital de Licitação nº 2/2018, na Modalidade Concorrência do Tipo Menor preço.
Objeto da Licitação:
Concessão de Uso de linha para realização de transporte coletivo.
Bom Jesus do Sul - PR, 08 de maio de 2018.
Orasil Cezar Bueno da Silva - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços de metalúrgica.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 08:30 horas, do dia 24/05/2018 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 24/05/2018.
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município, informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.
Bom Jesus do Sul, 08 de maio de 2018.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para perfuração e detonação de rochas em estradas do interior do Município.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13:30 horas, do dia 24/05/2018 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 24/05/2018.
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município, informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.
Bom Jesus do Sul, 08 de maio de 2018.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
ANULAÇÃO DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2018

ANULAÇÃO DE CHAMAMENTO

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito em exercício do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo licitatório sob a modalidade de Chamamento Público, sob nº 002/2018, com data de abertura prevista para o dia 11 de maio de 2018, credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Planalto – PR, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto – PR, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto),

Considerando a observância de vício de natureza insanável na disposição editalícia no que tange as exigências e fiscalização do contrato, em prejuízo do princípio da ampla participação, e, considerando a provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

RESOLVE

I) ANULAR o presente Chamamento Público;

II) Publique-se o extrato da ANULAÇÃO;

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador: AC14B2FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2018. Edição 1502
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
ANULAÇÃO DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2018

ANULAÇÃO DE CHAMAMENTO

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito em exercício do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo licitatório sob a modalidade de Chamamento Público, sob nº 002/2018, com data de abertura prevista para o dia 11 de maio de 2018, credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Planalto – PR, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto – PR, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto),

Considerando a observância de vício de natureza insanável na disposição editalícia no que tange as exigências e fiscalização do contrato, em prejuízo do princípio da ampla participação, e, considerando a provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

RESOLVE

I) ANULAR o presente Chamamento Público;

II) Publique-se o extrato da ANULAÇÃO;

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:AC14B2FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2018. Edição 1502
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@online.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2018

ANULAÇÃO DE CHAMAMENTO

INACIO JOSÉ WERLE, Prefeito em exercício do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo licitatório sob a modalidade de Chamamento Público, sob nº 002/2018, com data de abertura prevista para o dia 11 de maio de 2018, credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratorial de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Planalto - PR, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto),

Considerando a observância de vício de natureza insanável na disposição editalícia no que tange as exigências e fiscalização do contrato, em prejuízo do princípio da ampla participação, e, considerando a provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado,

RESOLVE

1) ANULAR o presente Chamamento Público;

2) Publique-se o extrato da ANULAÇÃO;

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná,
em 09 de maio de 2018.

INACIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

AVISO DE LICITAÇÃO E ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS DE INTERESSE PÚBLICO E CARÁTER EDUCATIVO
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a abertura de licitação e a abertura de PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos de escolas públicas de interesse público e caráter educativo, em conformidade com o Edital de Licitação nº 002/2018, e suas alterações.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS DE INTERESSE PÚBLICO E CARÁTER EDUCATIVO	24,00	1.500,00	36.000,00
TOTAL				R\$ 36.000,00

Pranchita, 09 de maio de 2018.
ANTÔNIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, PREFEITA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a candidata aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme Edital Nº 001/18, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, na praça de 30 (trinta) dias úteis impreteríveis, no horário de expediente a contar do primeiro dia útil posterior à publicação e até o dia de provimento, para apresentar os documentos conforme item 7 do Edital de abertura.

PROFESSOR (A)	ESCOLARIDADE	PONTOS POR ESCOLA (0 a 20)	PONTOS POR ANO DE SERVIÇO (0 a 20)	PONTOS POR ANOS DE EXPERIÊNCIA (0 a 20)	PONTOS POR OUTROS (0 a 20)	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	20	20	20	20	80	1ª

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2018.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 24/2018
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 25 de maio de 2018, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 09 de maio de 2018. Antônio Joel Padilha - Pregoeiro

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2016

TERMO ADITIVO Nº 038/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: ROSINHO O FERREIRA E CIA LTDA
OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais cento e oitenta dias. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIAS: O prazo de Entrega e Vigência constantes nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato Originário fica prorrogada até o dia 11 de Novembro de 2018.
Flor da Serra do Sul, 09 de Maio de 2018

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2016

TERMO ADITIVO Nº 039/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA
OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais cento e oitenta dias. DO VALOR: O valor, constante da Cláusula Terceira sofrerá um acréscimo de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), no valor global do contrato originário. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIAS: O prazo de Entrega e Vigência constantes nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato Originário fica prorrogada até o dia 11 de Novembro de 2018.
Flor da Serra do Sul, 09 de Maio de 2018

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2016

TERMO ADITIVO Nº 040/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: LAJES VIVIDENSE IND. DE PRE MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais cento e oitenta dias. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIAS: O prazo de Entrega e Vigência constantes nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato Originário fica prorrogada até o dia 11 de Maio de 2018.
Flor da Serra do Sul, 09 de Maio de 2018

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 003/2018

SUMULA: aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família 2018. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal número 656/2017 de 29 de novembro de 2017. Considerando a deliberação da Plenária realizada em 03 de maio de 2018: RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

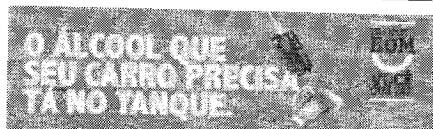
Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 03 de maio de 2018.
Elisabete Caron - Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2/2018 - Regido pela Lei nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, sito a Avenida Ipiranga 72 - Centro, Bom Jesus do Sul - PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/06/2018, às 08:30 horas, no endereço, Av. Ipiranga 72 - Centro, Bom Jesus do Sul - PR, a reunião de recebimento e abertura da documentação e proposta, conforme especifica no Edital de Licitação nº 2/2018, na Modalidade Concorrência do Tipo Menor preço.

Objeto da Licitação:
Concessão de Uso de linha para realização de transporte coletivo.
Bom Jesus do Sul - PR, 08 de maio de 2018.
Orasil Cezar Bueno da Silva - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018
REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços de metalúrgica.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 08:30 horas, do dia 24/05/2018 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga 72, na cidade de Bom Jesus do Sul.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 24/05/2018.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 08 de maio de 2018.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para perfuração e detonação de rochas em estradas do interior do Município.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13:30 horas, do dia 24/05/2018 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 24/05/2018.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 08 de maio de 2018.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal